

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 125

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 3 de agosto de 2010

Alepe reabre trabalhos e reafirma compromisso com PE

Período eleitoral não prejudicará atuação do Poder Legislativo

O período eleitoral não prejudicará o andamento dos trabalhos na Casa Joaquim Nabuco. A declaração voltou a ser enfatizada, ontem, pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), durante o retorno das atividades do último semestre da 16ª Legislatura. Ressaltando ter o “sentimento de dever cumprido”, Uchoa destacou o comprometimento dos parlamentares com o desenvolvimento de Pernambuco, nos últimos três anos e seis meses, e disse contar com o apoio de todos.

“Estamos certos de que este momento é especial.



MESA - Presidente Guilherme Uchoa agradeceu apoio dos demais deputados

Estamos mergulhados numa campanha política, na qual cada candidato busca prestar contas do seu trabalho junto às bases eleitorais. Entretanto, não podemos nem vamos misturar o pleito com as atividades legislativas”, observou.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas referentes ao exercício de 2011, e a revisão do Plano Plurianual (PPA) são algumas das matérias a serem apreciadas neste semestre. “O Estado caminha a passos largos, no sentido de um crescimento sustentável e duradouro, e muitas proposições ainda vão

precisar de análise, debate e aperfeiçoamento para dar continuidade a ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população”, completou.

Para Uchoa, essa é a melhor forma de homenagear o patrono da Casa, Joaquim Nabuco, no centenário de sua morte. “É mais uma oportunidade de mostrar a importância do Poder Legislativo na implantação e fiscalização de políticas públicas”, ressaltou.

Durante este semestre, as reuniões plenárias acontecerão às segundas e terças, à tarde, a partir das 14h30; e nas quartas e quintas-feiras, a partir das 10h.

Cultura

Lúcia Helena, 50 anos dedicados ao ballet

Meio século de dedicação à arte da dança. Foi nos palcos e por trás deles, atuando como professora, que a bailarina clássica Lúcia Helena D'Angelo construiu uma trajetória rica em ritmos e sons. Com o trabalho reconhecido, tanto pelo talento como dançarina quanto pelo cuidado em repassar os ensinamentos adquiridos ao longo dos anos, a pernambucana recebeu, ontem, homenagem do Poder Legislativo pela passagem das cinco décadas. A cerimônia sugerida pelo deputado Soldado Moisés (PSB) foi

presidida pela deputada Isabel Cristina (PT).

A paixão de Lúcia Helena pelo balé nasceu na infância. Quando completou 9 anos, a menina deu os primeiros passos na dança, acompanhada de perto pela professora Tânia Trindade. A primeira apresentação viria pouco depois, em 1966, no Teatro de Santa Isabel. Os espetáculos, então, tornaram-se uma constante na vida da pernambucana. Somente como professora, em 22 anos, foram 44 encenações, embaçadas por canções de Luiz Gonzaga, Lenine, Alceu Valença e, até mesmo, de autoria do arcebispo emérito de



RECONHECIMENTO - Soldado Moisés, homenageada e deputada Isabel Cristina

Olinda e Recife, Dom Helder Camara.

Na abertura da solenidade, a deputada Isabel Cris-

tina destacou a contribuição dada pela homenageada à

cultura do Estado. “Em decorrência dos seus ensinamentos, revelamos ao mundo valores de nossa juventude”, enalteceu. Autor da indicação, Soldado Moisés, destacou passagens da vida da bailarina, como quando venceu um curso de dança em que concorria com outras 200 dançarinas. “É uma honra para mim fazer esse registro”, enfatizou. Emocionada, Lúcia Helena agradeceu ao Parlamento a homenagem e concluiu falando da paixão pelo balé. “A dança faz parte da minha vida. É um ritual. Nós bailarinos abrimos a porta da alma quando dançamos.”

Bispo detalha caos deixado pelas chuvas no Interior

Assembleia encaminhará levantamento a demais autoridades

O rastro de destruição deixado pelas enchentes que atingiram os municípios da Mata Sul do Estado, no último mês de junho, voltou a ser lembrado na Assembleia Legislativa. Na reunião plenária de ontem, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), concedeu a palavra ao bispo diocesano de Palmares, dom Genival Saraiva de França. O religioso participou da reunião à convite do deputado Pedro Eurico (PSDB) e solicitou o apoio dos parlamentares na reconstrução das localidades. “A Assembleia participará ativamente das ações para

solucionar os problemas apontados”, garantiu Uchoa, acrescentando que encaminhará cópia do documento entregue por dom Genival aos demais deputados.

As quatro sugestões da Diocese de Palmares são: aumento do número de máquinas para desobstruir as ruas, mais carros-pipas, abertura de linhas de crédito para vítimas e a prevenção contra possíveis inundações. Quanto às linhas de crédito, a

Diocese propôs levar em consideração a natureza das perdas, se é total ou parcial. As medidas preventivas englobam as construções de barragens nos Rios Una, Pannels e Pirangi, além do Rio Sirinhaém, a fim de contemplar a cidade de Cortês.

Durante o pronunciamento, o bispo citou, a partir de dados da Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe), os estragos causados pelas chuvas e chamou a aten-

Casa Joaquim Nabuco tem arrecadado donativos

Cidadania agenda audiência pública

A fim de acompanhar o processo de recuperação das localidades atingidas pelas chuvas, a presidente da Comissão de Cidadania da Alepe, deputada Terezinha Nunes (PSDB), anunciou, ontem, que o colegiado realizará, na próxima terça-feira (10), às 9h, no auditório do Anexo I, 6º andar, audiência pública para debater a questão.

Em pronunciamento, a parlamentar lembrou que, entre as ações informadas pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, está a abertura de uma linha de crédito de R\$ 1 bilhão, subsidiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), para pequenas,



TRIBUNA - Terezinha Nunes fez anúncio na reunião à tarde

médias e grandes empresas. “Falta, porém, clareza nos critérios para a

liberação desses recursos e ainda há a demora burocrática. Necessitando de



DOCUMENTO - Uchoa recebeu do religioso sugestões para otimizar reconstrução das cidades

ção para a responsabilidade dos gestores públicos. “As 14 cidades atingidas estão em estado de calamidade pública ou de emergência. Muitas terão a população reduzida, como Cortês, Maraial, Barreiros e Água Preta. Os prejuízos também são econômicos. As famílias desabrigadas permanecerão, por muito tempo, em abrigos”, alertou.

Somente em Palmares, cerca de 15 mil pessoas ficaram desabrigadas. Mais de 400 casas foram destruídas e outras 900 sofreram danos. Segundo o bispo, a Defesa Civil não registrou mortes, mas o levantamento pastoral apurou um óbito.

empréstimos para reiniciar os negócios, muitos comerciantes sequer conseguiram aprovar os cadastros nos bancos. As exigências vão desde certidões negativas até comprovantes de votação. Como pessoas que perderam tudo, inclusive documentos, vão cumprir esse tipo de exigência?”, questionou.

A tucana ainda disse que levantamento da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) indica que, dos 1.036 empreendimentos formais situados em Palmares, na Mata Sul do Estado, cerca de 95% foram atingidos. “É necessário simplificar o processo para que as cidades possam se reerguer”, observou.

Política

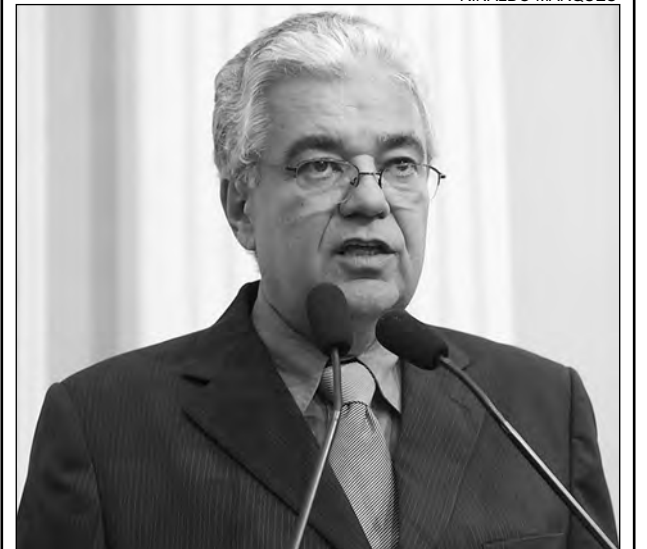
Luto pela morte de ex-prefeito de Nazaré da Mata

Uma homenagem póstuma ao ex-prefeito de Nazaré da Mata e pecuarista Alcides Vieira de Azevedo, que morreu no último dia 10, ganhou atenção especial do deputado Antônio Moraes (PSDB).

Ontem à tarde, no Plenário, o tucano apresentou um Voto de Pesar. “Em sua cidade natal, Alcides enfatizou as áreas sociais,

ajudando aos menos favorecidos. Sempre mostrou imenso prazer em auxiliar amigos, independentemente do partido ou da ideologia política”, completou.

Alcides Vieira ingressou na carreira política aos 40 anos. Deixou a mulher Terezinha; a filha e o genro, Alcilene e Carlos Albérico; e os netos Alcides, Carlos e Valdemar.



TRAJETÓRIA - Antônio Moraes comentou legado

Ordem do Dia

Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 03 de agosto de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2009

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação de candidatos em propriedade da prova aplicada em concursos públicos para ingresso em entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após o horário preestabelecido em Edital convocatório.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/5/2010

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2010

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Ceça Ribeiro

Declara de utilidade pública a Associação de Plantas do Nordeste - APENE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/5/2010

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2010

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado André Campos

Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/4/2010

Discussão Única da Indicação nº 4929/2010

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e a Secretária de Serviço Público da referida Cidade no sentido de que sejam instalados postes de iluminação pública na escadaria, localizada na Rua do Sossego – Vila dos Milagres – Iburá, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4930/2010

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da CTTU no sentido de executar serviços de manutenção nas lombadas físicas já existentes, bem como implantar placas sinalizadoras e educativas na Avenida Engenho Muribara, em UR 3 - Iburá, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4931/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Superintendente Regional de Governo do Banco do Brasil no sentido de viabilizar a instalação de uma Agência do Banco do Brasil no Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4932/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transporte e Presidente do D.E.R. objetivando a recuperação da PE 27 e construção de uma faixa exclusiva para ciclistas no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4933/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar o acesso ao Conjunto Residencial em construção pelo Governo Federal, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4934/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a construção de uma Academia das Cidades, no Bairro de Aldeia, Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única da Indicação nº 4935/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizar o prolongamento da PE 25, situada no Distrito do Jaboatão dos Guararapes até a BR 232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única da Indicação nº 4936/2010

Autor: Dep. Sebastião Rufino

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de analisar a possibilidade de recuperação do calçamento da Rua Mercúrio, no bairro de Água Fria, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única da Indicação nº 4937/2010

Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Administração e ao Prefeito de Garanhuns objetivando a instalação de uma unidade do *Expresso Cidadão* naquele Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única da Indicação nº 4938/2010

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de estender até a Rua do Platô, Alto do Buriti – Macaxeira, as obras de muros de arrimo e a construção de uma rampa para melhorar o acesso nesse trecho dos idosos e cadeirantes da comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5184/2010

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplausos ao 1º Sargento Marcondes Lopes dos Santos Silva, pelo brilhante trabalho prestado à sociedade pernambucana, nas realizações dos serviços de resgate, busca e salvamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5185/2010

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Major Geraldo Vieira da Costa Filho, Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital, pelos seus vinte e três anos de serviços prestado à Sociedade Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5186/2010

Autor: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Vereador Ubirajara Paz, pela sua eleição para o Conselho Nacional das Cidades - ConCidades, como representante de todos os Vereadores do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5187/2010

Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos a população do Município de Petrolândia, pela passagem do Aniversário de cento e um anos daquela próspera cidade do Sertão Pernambucano, transcorrido em 1º de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5188/2010

Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Siqueira, ocorrido no dia 23 de junho do corrente ano, no Hospital Unicordis, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5189/2010

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com o Lions Clube Recife Parnamirim pela posse da nova Diretoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5190/2010

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Inez Virgínia Paes Azoubel, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5191/2010

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao ator mirim Yan Júnior, pelo grande talento que mostra durante a participação nos filmes, no teatro e nos programas de TV.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5193/2010

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a freira Irmã Maria de Lourdes Oliveira, pelos sessenta anos dedicados a uma vida de fé e pregação religiosa, completados no último dia 19 de junho, quando a mesma comemorou seus 93 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/6/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5194/2010

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pela passagem do primeiro ano de falecimento, em 1º de julho do corrente ano, do médico Lucilo Simoni de Albuquerque Maranhão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5195/2010

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, notadamente na Região Metropolitana Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5196/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos a esportista Jaqueline Maria Pereira de Carvalho, pela sua atuação como atleta e retorno à Seleção Brasileira de Voleibol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5197/2010

Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Senhor Elcy Clauber Carvalho Pessoa, pela sua atuação na Empresa C.B.T.U. - Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5198/2010

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao empresário Armando Monteiro Filho pelo lançamento do livro: *“Foi Assim: memórias, histórias, depoimentos*

e confissões”, ocorrido no dia 29 de junho do corrente ano, no Hospital Dom Pedro II - IMIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5199/2010

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: *“Fome e Miséria: Fontes Literárias”* de autoria do Desembargador Paulo Gadelha, veiculado no Caderno Opinião, do jornal Diário de Pernambuco, em 27 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5200/2010

Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos ao Pastor Walberto Bandeira de Lima pela sua conduta como um grande líder religioso e pela sua atuação como dirigente da Igreja de Serjij, localizada na Cidade de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5201/2010

Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos a Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco - ASSERPE pelo lançamento do livro: *“Meio Século Depois - Televisão Pernambucana”* do escritor Jorge José B. de Santana, em evento realizado no dia 8 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5202/2010

Autor: Dep. Everaldo Cabral

Voto de Aplausos ao povo do Município do Cabo de Santo Agostinho, pela passagem do aniversário de cento e trinta e três anos da emancipação política daquela próspera cidade da Região Metropolitana de Pernambucano, transcorrido em 9 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5203/2010

Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Pesar pelo falecimento do bonjardinese, Senhor Jaime Pimentel da Silva, ocorrido no dia 24 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Ata

ATA DA SETUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ISABEL CRISTINA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JACILDA URQUISA E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E À SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1653/2010 E 1655/2010 A 1657/2010, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA CARLA LAPA, QUE RELATA A REALIZAÇÃO NO PERÍODO DE DOZE A VINTE DO CORRENTE DO PROGRAMA “JOVENS LÍDERES DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA”, DURANTE O QUAL A PARLAMENTAR E OUTROS CATORZE BRASILEIROS REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE PARTICIPARAM DE FÓRUMS E ENCONTROS COM O PODER PÚBLICO, ÓRGÃOS DA IMPRENSA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário,** Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário,** Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa -** Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos -** Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira -** Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica -** Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa -** Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Assistente Educacional -** Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social -** Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editor:** Marconi Glauco; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

E INSTITUIÇÕES ESPANHÓIS, PATROCINADO PELA EMBAIXADA DA ESPANHA, PELO INSTITUTO CERVANTES E PELA FUNDAÇÃO CAROLINA. O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS COMEMORA A MELHORIA DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APRESENTA BALANÇO DO SEMESTRE EM CURSO SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL E DE SUA PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO E AVALIA O PROGRAMA PACTO PELA VIDA E A IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS EMPREENDIMENTOS NO ESTADO. O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO APRESENTA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JAIME PIMENTEL DA SILVA, OCORRIDO NO DIA VINTE E QUATRO DO CORRENTE NESTA CAPITAL, E ANUNCIA A REALIZAÇÃO NO DIA DE HOJE NESTA CAPITAL DA CONVENÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS DESTACA O PAPEL DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR PARA O INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, EM VIRTUDE DOS PROJETOS DE LEI RELEVANTES APROVADOS AO LONGO DO ANO EM CURSO E PARABENIZA A CONDUÇÃO DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO À FRENTE DOS TRABALHOS DA CASA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR MANOEL AGUIAR, APRESENTA BALANÇO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO CORRENTE, MENCIONA MATÉRIAS APROVADAS NESTA CASA QUE SE TORNARAM LEIS, ESPECIFICAMENTE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA E DE NOVOS CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS NA CULTURA, A INTERIORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML, AS MUDANÇAS NO PLANO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO, A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS EM CONCURSOS PÚBLICOS A PESSOAS DE BAIXA RENDA, O REFORÇO DO ORÇAMENTO PARA A SAÚDE, A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA DE SUAPE, A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA, A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR MATERIAL ESCOLAR DE USO COLETIVO, A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TESTE DO REFLEXO VERMELHO EM RECÉM-NASCIDOS E O INCENTIVO AO BOM DESEMPENHO POLICIAL E EVENTOS PATROCINADOS POR ESTE PODER, E DESTACA AS HOMENAGENS A JOAQUIM NABUCO, A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E SETENTA E CINCO ANOS DE FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO ESTADUAL, A PARTICIPAÇÃO DESTA PODER DA OITAVA SEMANA NACIONAL DE MUSEUS, A PROMOÇÃO DOS CURSOS SOBRE DIREITO ELEITORAL E DE TIRO DEFENSIVO E A REALIZAÇÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO ENCONTRO DO COLEGIADO DOS PRESIDENTES DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, DO PROJETO CAFÉ COM POESIA E DA SEGUNDA CULTURAL E ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5523/2010 A 5525/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1649/2010 A 1651/2010, RESPECTIVAMENTE, AS INDICAÇÕES NºS 4927/2010 E 4928/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5177/2010 A 5183/2010. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1354/2010, 1355/2010 E 1582/2010, COM BASE NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 220 DO REGIMENTO INTERNO, REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA PELOKA, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, DESPACHA À PUBLICAÇÃO ÀS INDICAÇÕES NºS 4935/2010 A 4938/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5193/2010 A 5203/2010 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1654/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES E PROFESSORES PORTADORES DE CÂNCER (ANEPPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA MERCÚRIO, NO BAIRRO DE ÁGUA FRIA, NESTA CAPITAL; E A SEGUNDA, REQUERIMENTO LIDO NO PLENÁRIO. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, VOTO DE APLAUSO À FREIRA IRMÃ MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, PELOS SESSENTA ANOS DEDICADOS A UMA VIDA DE FÉ E PREGAÇÃO RELIGIOSA. PELO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUCILO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO; E O SEGUNDO, VOTO DE APLAUSO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELOS RELEVANTES AO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTADAMENTE NA REGIÃO METROPOLITANA NORTE. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO PREFEITO DO RECIFE, NO SENTIDO DE ESTENDEREM ATÉ A RUA DO PLATÔ, ALTO DO BURITI – MACAXEIRA, NESTA CAPITAL, AS OBRAS DE MUROS DE ARRIMO E A CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPAS PARA MELHORAR O ACESSO NESSE TRECHO DOS IDOSOS E CADEIRANTES DA COMUNIDADE. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O PROLONGAMENTO DA PE 25 ATÉ A BR 232; E A SEGUNDA E TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO À ATLETA JAQUELINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO, PELA SUA ATUAÇÃO COMO ATLETA E RETORNO À SELEÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL; E AO SENHOR ELCY CLAUBER CARVALHO PESSOA, PELA SUA ATUAÇÃO NA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. PELO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E AO PREFEITO DE GARANHUNS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO EXPRESSO CIDADÃO NAQUELE MUNICÍPIO; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E TRINTA E TRÊS ANOS DAQUELA PRÓSPERA CIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO FOME E MISÉRIA: FONTES LITERÁRIAS, DE AUTORIA DO DESEMBARGADOR PAULO GADELHA, VINCULADO NO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DO CORRENTE ANO; E O SEGUNDO, VOTO DE APLAUSO AO EMPRESÁRIO ARMANDO MONTEIRO FILHO PELO LANÇAMENTO DO LIVRO FOI ASSIM: MEMÓRIAS, HISTÓRIAS, DEPOIMENTOS E CONFISSÕES. PELA DEPUTADA CARLA LAPA, VOTO DE APLAUSO AO PASTOR WALBERTO BANDEIRA DE LIMA PELA SUA CONDUTA COMO UM GRANDE LÍDER RELIGIOSO E PELA SUA ATUAÇÃO COMO DIRIGENTE DA IGREJA DE SERIJI, LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO VICENTE FÉRRER; E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, PELO LANÇAMENTO DO LIVRO MEIO SÉCULO DEPOIS - TELEVISÃO PERNAMBUCANA, DO ESCRITOR JORGE JOSÉ B. DE SANTANA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES À MISSA DE SÉTIMO DIA EM LEMBRANÇA DO SENHOR MANOEL SEVERO NETO, MARIDO DA SENHORA ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, ASSISTENTE-CHEFE DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA DESTA PODER, A SER REALIZADA ÀS VINTE HORAS DO DIA DE HOJE NA CAPELA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 090 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1662, que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 626 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1658, que Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 686 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1659, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri, e dá outras providências.. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 687 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1660, que Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 688 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1661, que Dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessários ao seu funcionamento, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 370 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, através do Decreto nº 35.254, de 01 de julho de 2010. À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 393 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, através do Decreto nº 35.317, de 15 de julho de 2010. À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 373 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo do artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1444. Inteirada.

OFÍCIO Nº 375 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo do artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinárias nºs 1035 e 1239/2009. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 41, 42 E 45 - DA PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.093 datada de 22 de junho de 2010, 14.094, 14.095, 14.096, 14.097, 14.098, 14.099, 14.100 e 14.101, todas datadas de 29 de junho de 2010, 14.102, 14.103, 14.104, 14.105, 14.106 e 14.107 todas datadas de 01 de julho de 2010, e das Leis Ordinárias nºs 14108 e 14.109 datadas de 05 de julho de 2010. Inteirada.

OFÍCIO Nº 745 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09377/2010, referente ao Requerimento nº 5161, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 511 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09384/2010, referente ao Requerimento nº 5166, de autoria do Deputado Augusto Coutinho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 512 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09378/2010, referente ao Requerimento nº 5162, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 515 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09536/2010, referente ao Requerimento nº 5176, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 525 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09373 e 09374/2010, referente ao Requerimento nº 5159, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 526 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09371 e 09372/2010, referente ao Requerimento nº 5158, de autoria do Deputado Augusto Coutinho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 534 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS em resposta ao pedido de informações objeto do Ofício Pres. nº 09536/2010, referente ao Requerimento nº 5176, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 278 - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA esclarecendo a Indicação nº 4676/2010 de autoria do Deputado Barreto. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 144 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL esclarecendo a Indicação nº 4725/2010 de autoria da Deputada Dilma Lins. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 110 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL encaminhando Relatório das Ações realizadas pela Comissão de Saúde e Assistência Social durante o primeiro semestre de 2010. À Publicação.

OFÍCIO Nº 854 - DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA encaminhando cópia do primeiro termo aditivo ao convênio nº 01.0133.00/2007. Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 496 - DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Pernambuco e o instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITREPE. Às 2ª e 8ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 1286 E 1377 - DO MINISTÉRIO DO TURISMO comunicando a liberação de recursos financeiros referentes aos convênios/MTur nºs 723151/2009 e 020/2008, respectivamente. Às 2ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO Nº 238 - DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME encaminhando cópia do Termo de convênio nº 723758/2009. Às 2ª e 9ª Comissões.

OFÍCIO Nº 245 - DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a celebração do convênio nº 013/2009. À Procuradoria Geral e à 9ª Comissão.

OFÍCIO Nº 589 - DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO comunicando que o ofício Pres. 09414/2010, de 17 de junho de 2010, contendo cópia do Requerimento nº 5148 do Deputado Maviael Cavalcanti, foi encaminhado ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 073 - DO DIRETOR GERAL DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE informando que assumiu a presidência da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE, a Deputada Aparecida Gama (RJ) eleita por unanimidade para a gestão 2010/2011, em Assembléia Geral realizada durante a XIV Conferência Nacional. Inteirada.

OFÍCIO Nº 016 - DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE AUDITORES E PROCURADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminhando o edital e material de divulgação do concurso público para provimento de cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e Procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO. Inteirada.

OFÍCIO Nº 484 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM comunicando aprovação de Requerimento nº 011/2010, com solicitação ao DNIT. Inteirada.

OFÍCIO Nº 120 - DO PRESIDENTE DO MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE encaminhando Relatório de Atividades 2009 do Movimento Pró-Criança. Inteirada.

OFÍCIO Nº 025 - DO CÔNSUL GERAL DA ARGENTINA EM PERNAMBUCO agradecendo aprovação em de Voto de Congratulações à Republica Argentina, pela passagem do 200º aniversário da Revolução de Maio, bem como pela Transcrição nos Anais desta Casa Legislativa do artigo "El Bicentenario Argentino" de autoria do Escritor Marcos Vinicios Vilaça, mediante requerimentos do Deputado Augusto Coutinho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS expando estatisticamente as atividades Legislativas do ano de 2007.

Ofício

Ofício C.S.A.S. nº 110/2010.

Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a V.Exa., cópia do relatório das ações realizadas pela Comissão de Saúde e Assistência Social – 9ª Comissão, durante o 1º semestre de 2010.

Sendo o que tenho para o memento, no ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Exmo. Sr.

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofícios/TJPE

Ofício nº **626** /2010-GP

Recife, 15 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Na conformidade da regra editada no 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alínea “e”, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse agosto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que introduz modificações no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, em ordem a adequar a distribuição de competências funcionais das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da capital às modificações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela nova Lei de adoção (Lei Federal nº 12.010/2009).

Com efeito, o art. 101, §2º, da Lei federal 8.069/90, com as alterações efetuadas pela Lei Federal 12.010/2009, passou a dispor que “o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso”.

Toma-se necessário, dessa forma, adequar os serviços jurisdicionais das Varas Privativas da Infância e Juventude da Comarca da Capital à nova realidade legislativa, tendo em vista os novos procedimentos atinentes aos processos judiciais relacionados à infância e juventude.

Conforme no acolhimento e apoio dessa augusta Casa Legislativa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1658/2010

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco –, dispondo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 186.

1) as ações de guarda e tutela, bem como a sua perda e modificação, exceto nas hipóteses do inciso IV do art. 188;

d) O procedimento judicial contencioso a que faz referência o art. 101, IX, §2º Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;” (NR)

“Art. 188. Ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, compete privativamente, exercer a jurisdição:

I - nos processos de decretação de perda do poder familiar, quando a criança ou o adolescente se encontrar em, pelo menos, uma das situações de risco previstas no artigo 98, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e naqueles em que se declara judicialmente o desconhecimento dos pais para fins de incluir a criança ou adolescente como apta a ser adotada;

II - no cadastramento dos nacionais pretendentes ao recebimento de criança ou adolescente em adoção;

III - nos processos de adoção ajuizados por brasileiros, integrantes do cadastro, ou nas hipóteses legais de dispensa de prévio cadastramento, e de adoção internacional, assim como nos pedidos de adoção em que um dos requerentes for brasileiro e o outro, estrangeiro.

IV – processar e julgar ações de guarda e tutela preparatórias ou incidentais às ações de adoção, tudo de acordo com as hipóteses previstas no art. 50, §13, inciso III da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº **686** /2010-GP

Recife, 30 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas “d”, da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alínea “e”, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, que introduz algumas modificações na Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, materializadora do Código de Organização Judiciária do Estado, particularmente no capítulo relativo ao Tribunal do Júri.

Com efeito, o artigo 453, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/08, estabelece que o Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Ocorre que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007) não contém disciplinamento acerca das reuniões do Tribunal do Júri.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva, primordialmente, suprimir omissão da lei de organização judiciária do Estado de Pernambuco.

O disciplinamento ora proposto certamente agilizará os julgamentos nos Tribunais do Júri pela periodicidade que impõe a realização de sessões de julgamento.

Vale salientar que o índice de crimes dolosos contra a vida no Estado de Pernambuco é altíssimo, não encontrando paralelo em qualquer outra parte do mundo.

Além disso, a modificação legislativa proposta poderá ser listada dentre as iniciativas deste Tribunal de Justiça com vistas à agilização e acompanhamento de julgamentos de processos de competência do Tribunal do Júri, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Relatório de Inspeção Preventiva (Portaria nº 206, de 20 de julho de 2009).

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta excelsa Casa Legislativa à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1659/2010

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), os seguintes dispositivos:

“Art. 50–A. O Tribunal do Júri, em reuniões ordinárias, reunir-se-á:

I – na Comarca do Recife, mensalmente, de janeiro a dezembro;

II – nas demais comarcas, em meses alternados;

Parágrafo único. Quando, por motivo de força maior, não for convocado o Júri, deverá ser apresentada justificativa à Corregedoria Geral da Justiça.

“Art. 50–B. As reuniões extraordinárias do Tribunal do Júri serão realizadas:

I – por iniciativa do Juiz de Direito, de ofício ou por provocação do interessado;

II – por determinação do Tribunal de Justiça, de ofício ou por provocação do interessado;

III – na hipótese de haver cinco ou mais processos em condições de inclusão em pauta de julgamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº **687** /2010-GP

Recife, 30 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas “b”, da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alínea “c”, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, cujo objeto é a criação do cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Com a entrada em vigor das Leis Federais nºs 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e 11.672, de 8 de maio de 2008, deu-se uma profunda alteração na legislação processual civil, na medida em que os Tribunais Superiores (STF e STJ) foram autorizados a julgar um ou mais recursos, ditos representativos de controvérsia, sobrestando ou suspendendo os demais recursos afetados com idêntica fundamentação jurídica, até o pronunciamento definitivo das referidas Instâncias Superiores, ainda que esses sejam originários de Tribunais Regionais ou Estaduais distintos. Além do mais, em relação ao Supremo Tribunal Federal, a lei condicionou a admissibilidade do recurso extraordinário à existência de repercussão geral, assim considerada a questão relevante sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapasse os interesses subjetivos da causa.

Dessa forma, os Tribunais Superiores têm a incumbência de dar publicidade aos recursos paradigmáticos e às respectivas matérias definidas como repetitivas, para efeito de sobrestamento ou suspensão, sendo que ao Supremo Tribunal Federal, além dessa competência, cabe também divulgar os casos de repercussão geral para o mesmo efeito.

Essa nova sistemática exige que os Tribunais Regionais e Estaduais, por suas presidências ou vice-presidências, na conformidade da competência definida regimentalmente, estejam atentos aos *leading cases*; que acompanhem, semanalmente, a inclusão de novos e o desfecho dos antigos; que selecionem os recursos que, em razão da repetição da controvérsia ou da repercussão geral, estejam sujeitos a sobrestamento ou suspensão; e que, enfim, se apelem regimental e estruturalmente para as mudanças impostas pela nova sistemática dos recursos excepcionais (extraordinário e especial).

Daí a razão do presente Projeto de Lei Ordinária, que cria, para a Secretaria Geral da Vice-Presidência – cuja criação e atribuições foram objetos de Resolução aprovada pelo Pleno e que alterou, no particular, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado – um (1) cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência, o qual será atribuído a portador do Curso de Bacharelado em Direito, a fim de

que o Vice-Presidente do Tribunal, no âmbito de sua competência jurisdicional, em juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário, tenha o necessário apoio, sobretudo para anotar, monitorar, controlar e acompanhar os processos afetados pelos casos de repercussão geral ou de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta excelsa Casa Legislativa à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 1660/2010

Ementa: Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência, cujos requisitos de provimento, simbologia, atribuições e remuneração são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A indicação para o referido cargo é de iniciativa privativa do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, cujo provimento dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Geral da Vice-Presidência serão definidas em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	SIMBOLOGIA	NATUREZA DO PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO BRUTA
Secretário Geral da Vice-Presidência.	Nível Superior. Bacharel em Direito.	PJC	Cargo de Provimento em Comissão	Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice-Presidente do TJPE, em juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário; exercer outras atribuições próprias de secretaria jurisdicional, inclusive proferir atos e despachos ordinatórios e de mero expediente.	R\$ 7.661,1

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**
PRESIDENTE

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 688 /2010-GP

Recife, 30 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas "b", da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, que dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 27 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

A proposição tem a finalidade de organizar e regulamentar a criação de um corpo auxiliar de auditores no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, concretizando uma previsão do atual Código de Organização Judiciária de Pernambuco, porquanto é impossível que juizes auxiliares, que não tem formação própria para as atividades de fiscalização e correição de serviços judiciais (varas, juizados, diretoria do foro, distribuição, central de mandados etc.) e extrajudiciais (notas, registro de imóveis, protestos, registro civil, títulos e documentos), dêem conta de mais mil (1000) unidades sujeitas a sua jurisdição. Nelas fiscalizando, além dos atos judiciais e extrajudiciais próprios, o recolhimento de taxas, custas e emolumentos, bem como a sua regularidade fiscal.

A Auditoria de Inspeção vai profissionalizar os trabalhos de fiscalização, inspeção e correição, hoje a cargo unicamente dos Corregedores Auxiliares (8), que, por serem juizes, não têm formação profissional para atuar nessa área, além de se afastarem temporariamente para exercerem essa função (dois anos), que exige tempo, dedicação exclusiva e especialização.

Dessa forma, o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares terão uma importante força tarefa na consecução de seus trabalhos institucionais, sobretudo na ampliação da fiscalização sobre o recolhimento de tributos e demais parcelas devidas ao Poder Público pelos cartórios extrajudiciais do Estado, o que garantirá um incremento das receitas próprias do Poder Judiciário de Pernambuco.

O primeiro dispositivo faz referência ao quadro próprio de auditores, como auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça no exercício de suas atribuições institucionais de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância (Juizes), dos serviços auxiliares da Justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (serviço extrajudicial).

O segundo dispositivo, em complementação do primeiro, trata justamente da criação de vinte e cinco (25) cargos de provimento efetivo de Analista

Judiciário, símbolo APJ, cujas atribuições e requisitos de ingresso estão definidos no Anexo IV do aludido Código de Organização Judiciária, com lotação exclusiva na Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar a criação da Auditoria de que trata o presente Projeto de Lei.

Assim, só restava ao Tribunal de Justiça definir a organização e as atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, já que os cargos tinham sido criados pelo art. 173 do COJ-PE.

No entanto, na definição de sua organização interna, verificou-se a necessidade de criação de um (1) cargo de Chefe da Auditoria de Inspeção, símbolo PJC-IV, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei, cujo titular ficará com a incumbência de chefiar, coordenar e representar os Auditores, no âmbito administrativo, além de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação.

Além do referido cargo, propõe-se a criação de vinte e cinco (25) funções gratificadas de Auditor de Inspeção, posto que se fazia indispensável acrescer aos cargos de Analista Judiciário as respectivas funções especializadas e gratificadas de auditor. Sem contar que constitui um importante incentivo remuneratório, a fim de atrair os melhores servidores para o exercício da função, pois, do contrário, nenhum servidor se prontificaria a exercer atividades de fiscalização, inspeção e correição – que exigem conhecimento especializado em direito, economia, contabilidade ou administração – pelo desgaste e risco que representam, sem a devida compensação financeira. Daí a razão de se atribuir a gratificação FGJ-1, que corresponde a R\$ 915,78.

Por último, o presente Projeto de Lei cria, ainda, uma (1) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo da Auditoria de Inspeção da CGJ, sigla FSJ-1, no valor de R\$ 523,30, a ser provida por servidor efetivo, para secretariar e dar apoio administrativo ao Chefe da Auditoria de Inspeção.

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta excelsa Casa Legislativa à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 1661/2010

Ementa: Dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessários ao seu funcionamento; e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A fim de dar cumprimento aos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), fica criada, na estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º A Auditoria de Inspeção é dirigida pelo Corregedor Geral da Justiça, com auxílio, em cada ou unidade sujeita a fiscalização, inspeção ou correição, dos respectivos Juizes Corregedores Auxiliares.

Art. 3º A Auditoria de Inspeção é integrada:

- I – pelos Auditores de Inspeção;
- II – pelo Chefe da Auditoria de Inspeção; e
- III – pelo Secretário da Auditoria de Inspeção.

Art. 4º São atribuições dos Auditores de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça:

I – inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e dos Juizes Corregedores Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário, especialmente durante a realização das correições gerais e parciais;

II – fiscalizar permanentemente a regularidade da cobrança e do recolhimento de custas, taxas e emolumentos, bem como dos recursos destinados ao FERC-PE e ao Poder Judiciário, em estreita colaboração com a Controladoria do Tribunal de Justiça na consecução de seus fins institucionais;

III – manter os Juizes Corregedores Auxiliares informados do resultado das inspeções e correições, a fim de que estes possam adotar as providências cabíveis em cada caso, inclusive para fins de orientação a magistrados, servidores, agentes delegatários e auxiliares do serviço judicial e extrajudicial;

IV – executar as determinações do Corregedor Geral, dos Juizes Corregedores Auxiliares e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, no cumprimento de suas funções institucionais;

V – lavar, com autorização do Corregedor Geral ou dos Corregedores Auxiliares, auto de infração, quando constatada, nas inspeções e correições, a ocorrência de ato infracional praticado por agentes delegatários e seus auxiliares no exercício de suas funções, ou em razão delas, conforme dispuser instrumento normativo da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – exercer outras atribuições definidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. A atuação dos Auditores de Inspeção, em qualquer unidade sujeita a fiscalização, inspeção e correição, desacompanhados de Juiz Corregedor Auxiliar, fica condicionada a ordem de serviço expressa, subscrita pelo Corregedor Geral ou, na sua falta, pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Art. 5º São atribuições do Chefe da Auditoria de Inspeção:

I – chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juizes Corregedores Auxiliares;

II – representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar;

III – auxiliar o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes de inspeção, inclusive nos trabalhos de correição geral e parcial;

IV – formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores;

V – exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os Auditores de Inspeção, no cumprimento de suas funções institucionais, submeter-se-ão à direção e ao comando direto do Corregedor Geral ou dos Juizes Corregedores Auxiliares, que definirão o lugar e a oportunidade de sua atuação nas fiscalizações, inspeções e correições.

Art. 6º Ao Secretário da Auditoria compete secretariar e dar apoio administrativo ao Chefe da Auditoria de Inspeção.

Art. 7º Os Auditores de Inspeção são recrutados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, sob a supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, dentre servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, símbolo APJ, na forma prevista no art. 173 do Código de Organização Judiciária, graduados em direito, administração, ciências contábeis ou economia, mediante processo seletivo interno que considere

os títulos e o currículo profissional dos candidatos, além de aptidão pessoal para o exercício da função, na forma prevista no respectivo edital de abertura.

Art. 8º Fica criado um (1) cargo de Chefe da Auditoria de Inspeção da CGJ, símbolo PJC-IV, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, para viabilizar o funcionamento da Auditoria de Inspeção, as seguintes funções gratificadas:

I – 25 (vinte e cinco) funções gratificadas de Auditor de Inspeção da CGJ, sigla FGJ-1;

II – 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo da Auditoria de Inspeção da CGJ, sigla FSJ-1.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

cargo/símbolo:	quantidade:	requisitos de provimento:	Atribuições:	vencimento -base:	representação:	remuneração total:
Chefe da Auditoria de Inspeção da CGJ/PJC-IV	1	Nível superior: curso de graduação em direito, administração, ciências contábeis ou economia.	1. Chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juízes Corregedores Auxiliares; 2. Representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar; 3. Auxiliar o Corregedor Geral e os Juízes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes de inspeção, inclusive nos trabalhos de correção geral e parcial; 4. Formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores; 5. Exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça.	R\$ 1.741,15	R\$ 2.089,22	R\$ 3.830,53

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Título	Sigla	Valor
25 01	Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Auditor de Inspeção da CGJ Secretaria e Apoio Administrativo	FGJ-1 FSJ-1	R\$ 915,78 R\$ 523,30

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
PRESIDENTE

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária nº 1662 - LDO/2011

MENSAGEM Nº 090/2010.

Recife, 2 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Venho pela presente submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Pernambuco, para o ano de 2011, obedecendo ao que dispõem o inciso II e §2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Instrumento constitucional normatizador de matérias relevantes, o incluso Projeto de Lei compreende, em capítulos específicos, disposições pertinentes:

I - Às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - À estrutura e organização dos orçamentos;

III - Às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - Às disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; e

V - Às disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

Foram observadas, na preparação do Projeto de Lei da LDO/2011, as normas constitucionais que lhe são inerentes e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo, em anexos específicos, as metas fiscais para o período;

a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PRIORIDADES

As prioridades e metas definidas para o exercício de 2011, último ano de vigência do PPA-Plano Plurianual, estão estruturadas, como em anos anteriores, em torno de um mapa da estratégia, onde se reafirmam a visão de futuro, as premissas de atuação, os focos prioritários e a orientação estratégica que vem norteando a ação governamental e foram incorporados ao PPA 2008-2011.

Os focos prioritários da ação de governo apontam para a interiorização do desenvolvimento e para o olhar sobre os estratos mais vulneráveis da população, com base no entendimento de que os recursos mobilizados pelos agentes públicos têm sua melhor aplicação se contribuírem para reverter a desigualdade social, decorrente do flagrante desequilíbrio nas oportunidades de desenvolvimento. Tais oportunidades também precisam ser disponibilizadas em todo o território do Estado, alterando gradualmente a concentração espacial do dinamismo socioeconômico.

Como premissa de atuação, a transparência na gestão e o controle social da ação de governo que garantem a participação popular na condução dos projetos.

A visão de futuro consolida, assim, o conceito mais abrangente possível de qualidade de vida como requisito para construção da cidadania, pensado nas dimensões econômica, social e territorial. Portanto, na execução de cada programa, projeto ou atividade de governo, deve-se observar se os focos prioritários e a premissa estão garantidos ou preservados, como forma de não desviar atenção e energia para ações que não concorram ou até comprometam a realização do cenário desejado.

A orientação estratégica, por fim, está organizada em quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e a sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do povo de Pernambuco.

As perspectivas delineadas para o último ano do PPA dão continuidade às ações empreendidas em anos anteriores.

Assim na perspectiva – Bases Adequadas para o Desenvolvimento da Cidadania e Igualdade de Oportunidades - os objetivos estratégicos estão voltados para:

Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura;
Melhorar a atenção à saúde, com foco no atendimento integral;
Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade e,
Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades.

Na Perspectiva - Equilíbrio Regional, com Geração de Conhecimento e Responsabilidade Ambiental – os objetivos convergem para:

Estruturar e modernizar a base científica, tecnológica e priorizar a proteção ambiental;
Implantar empreendimentos estruturadores e fortalecer as cadeias e arranjos produtivos.

Na Perspectiva – Dotação Universalizada e Moderna de Bens e Serviços de Infraestrutura - os objetivos atentam para duas grandes linhas:

Universalizar o acesso à água, ao esgotamento sanitário e melhorar a habitabilidade e a mobilidade;
Aumentar e qualificar a infra-estrutura para o desenvolvimento.

Na Perspectiva – Governo Focado no Atendimento às Demandas do Cidadão, com responsabilidade Financeira-Equilíbrio Fiscal Dinâmico - os objetivos referem-se ao:

Equilíbrio de receitas e despesas;
Valorização do servidor e aumento da capacidade de implementar políticas públicas.

Vale salientar, por sua vez, que os demais programas e ações do PPA 2008-2011 continuam sendo executados, com o seu devido destaque, fazendo parte do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

METAS FISCAIS

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na busca do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, a ação do Governo em 2011 deve prosseguir centrada na busca do equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; o aumento de recursos captados junto ao Governo Federal; e a otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento do Estado.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capítulo, o Projeto de Lei da LDO/2011 cuida da definição da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, atribuindo-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e confirmem aqueles instrumentos clareza, transparência e operacionalidade, atributos indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o próximo exercício contemplará os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2008/2011, com execução prevista para 2011, além de eventuais novos programas, a serem incluídos naquele instrumento através da Lei de sua Revisão, ditados pela necessidade de sua atualização e de adequação a novas realidades, cuja proposta será remetida a essa Casa no início de outubro vindouro.

Neste Capítulo são disciplinados entre outras questões:

a) Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pelo foco nos resultados, tendo sempre em vista o atingimento das metas fiscais estabelecidas;

b) Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o alcance das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c) As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e para o setor privado, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço comum que os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública vêm empreendendo desde o início do meu Governo, com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior ítem nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais.

Neste campo de pessoal, o meu Governo se voltou para a implementação da política de valorização dos servidores, adotando um conjunto de ações voltado para melhorar o atendimento ao servidor, investir em sua capacitação, estruturar carreiras funcionais e melhorar o ambiente de trabalho, criando condições propícias que certamente elevaram a capacidade de desenvolvimento de políticas públicas.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2011 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu art. 14. Cabe registrar que este Governo, na implementação dessa política, não abriu mão de priorizar a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2011.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias , o último da minha Gestão, que orientará as ações do Governo no exercício de 2011, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto “Todos por Pernambuco” representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados. Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superávits, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do “Equilíbrio Fiscal Dinâmico”.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei nº 1662 /2010.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, §2º; 124, §1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2011, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2011, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas
b) Objetivos Estratégicos
c) Objetivos Setoriais
d) Programas, e
e) Ações

§1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:
I - GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, **com** foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:
Equilibrar Receitas e Despesas

Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II - DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infraestrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:
Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

Aumentar e Qualificar a Infraestrutura para o Desenvolvimento
III - EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV - BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

Melhorar a atenção à Saúde, com foco no atendimento integral

Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade

Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades

§2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2011 e da Lei Orçamentária Anual para 2011.

§3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2011 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2011.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do §1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do §1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185, §4º do art. 203 e o art. 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do §1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no art. 7º da presente Lei.

§4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por empresa;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento dos investimentos; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do §2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no §4º, do art. 125 e no art. 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo serão obrigatórias para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções

de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - Aplicações Diretas - 90; e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o §3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive

aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2011, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2011, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o §3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§6º Excetuem-se das disposições do *caput* as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, §1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do §2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em

programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no *caput* o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias a Municípios

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do §3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual.

§1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, §1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal 101/2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros; podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo os seguintes:

I) 2% (dois por cento) , para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II) 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

III) 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§3º Os limites de contrapartida fixados no §2º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) a ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

f) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§4º Não se aplicam às disposições contidas nos §§2º e 3º deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência

e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2011;

IV- às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

Art. 25. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;

III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União, ressalvadas as despesas destinadas à remuneração de mão de obra temporária necessária à execução dos projetos;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários Para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 26. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2011 observará as disposições constantes dos arts. 11,12 e 13, e 37 a 47, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 27. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 29. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 30. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o *caput* serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§2º As modificações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

§3º As modificações de que trata o *caput* serão procedidas diretamente no Sistema E-fisco, através de lançamento contábil específico.

Art. 31. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício de 2011 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2011, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção V **Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações** **Entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal**

Art. 34. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 35. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 36. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do art. 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI **Das Transferências de Recursos Públicos Para o Setor Privado**

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos para o setor privado, inclusive para pessoas físicas, atenderá ao disposto nos arts. 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de atender às regras específicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 38. As entidades sem fins econômicos que obedeçam à legislação estadual específica referente à execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse, estarão aptas a perceberem transferências de recursos públicos através de subvenções sociais, contribuição corrente e auxílio, da seguinte forma:

I - subvenções sociais: transferência corrente concedida às entidades que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - contribuição corrente: transferência corrente concedida a entidades selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III - auxílio: transferência de capital, prevista no art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, concedida às entidades sem fins econômicos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. A destinação de recursos a título de auxílios de que trata o inciso III deste artigo dependerá de demonstração:

I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e

II - de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos somente se fará a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19, da Lei 4.320, de 1964, dependendo ainda da:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

II - apresentação de prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 41. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legítimas do benefício.

Art. 42. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 24, §2º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do §3º do art. 24 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária para 2011 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no §1º do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no *caput*, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 44. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 45. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o art. 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o *caput* serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e modificações posteriores.

Art. 46. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 47. Para fins de cumprimento do §1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO**

Art. 48. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 50. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2011, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 52. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do §2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 53. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 54. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o §4º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 56. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2011
LRF, art.4º,§1º

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			Em R\$ 1.000,00
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100	
Receita Total	21.773.384,9	20.638.282,1	0,573	24.119.467,1	21.670.195,3	0,576	26.718.339,7	22.753.706,4	0,578	
Receitas Primárias (I)	20.434.297,6	19.369.004,9	0,537	22.636.093,2	20.337.454,3	0,540	25.075.132,2	21.354.328,2	0,543	
Despesa Total	21.773.384,9	20.638.282,1	0,573	24.119.467,1	21.670.195,3	0,576	26.718.339,7	22.753.706,4	0,578	
Despesas Primárias(II)	19.693.335,5	18.666.671,0	0,518	21.815.292,4	19.600.003,8	0,521	24.165.890,2	20.580.005,2	0,523	
Resultado Primário (I-II) **	740.962,1	702.333,8	0,019	820.800,8	737.450,5	0,020	909.242,0	774.323,1	0,020	
Resultado Nominal	142.503,0	-210.404,1	0,004	776.407,0	347.078,0	0,019	104.520,0	-284.608,5	0,002	
Dívida Pública Consolidada	7.758.759,0	7.405.852,0	0,204	8.535.166,0	7.752.929,9	0,204	8.639.686,0	7.468.321,5	0,187	

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 462, 05/07/2009:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2009) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2010, com base no IGP-DI, da FGV.

(**) - Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto

de Investimentos - PPI"

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2011

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2009
ANO : 2011
LRF, art.4º,§2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2009		Particip.(%) no PIB* Nacional	II - Metas Realizadas(dados de balanço)		Particip.(%) no PIB* Nacional	Variação Valor	Em R\$ 1.000,00 (II-I) %
	2009	2009		2009	2009			
Receita Total	17.921.264,5	17.921.264,5	0,570	16.196.339,9	16.196.339,9	0,515	-1.724.924,6	-9,63
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	17.404.855,3	0,554	14.906.189,4	14.906.189,4	0,474	-2.498.665,9	-14,36
Despesa Total	17.921.264,5	17.921.264,5	0,570	16.355.370,9	16.355.370,9	0,520	-1.565.893,6	-8,74
Despesas Primárias(II)	17.109.404,8	17.109.404,8	0,544	15.237.256,8	15.237.256,8	0,485	-1.872.148,0	-10,94
Resultado Primário (I-II)	295.450,5	295.450,5	0,009	-331.067,4	-331.067,4	-0,011	-626.517,9	-212,06
Resultado Nominal	152.013,9	152.013,9	0,005	313.859,2	313.859,2	0,010	161.845,3	106,47
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.988.505,0	0,191	5.359.671,7	5.359.671,7	0,171	-628.833,3	-10,50

Fonte: Balanço Anual 2009 e LDO - 2009

Crerícios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 462, de 05/08/2009

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
 Resultado Primário = (I -II)
 Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
 Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2009) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.
 (*) - PIB nacional (2009):R\$ 3.143.014,7milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 ANO : 2011
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	△%	2010	△%	2011	△%	2012	△%	2013	%
Receita Total	13.711.060,0	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	21.773.384,9	16,9	24.119.467,1	10,8	26.718.339,7	10,8
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	17.404.855,3	30,3	17.408.742,2	0,0	20.434.297,6	17,4	22.636.093,2	10,8	25.075.132,2	10,8
Despesa Total	13.711.060,0	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	21.773.384,9	16,9	24.119.467,1	10,8	26.718.339,7	10,8
Despesas Primárias (II)	12.949.970,0	17.109.404,8	32,1	17.154.882,8	0,3	19.693.335,5	14,8	21.815.292,4	10,8	24.165.890,2	10,8
Resultado Primário (I-II)	410.175,0	295.450,5	-28,0	253.859,4	-14,1	740.962,1	191,9	820.800,8	10,8	909.242,0	10,8
Resultado Nominal	-361.974,0	880.426,0	-143,2	1.627.751,0	84,9	142.503,0	-91,2	776.407,0	444,8	104.520,0	-86,5
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	5.988.505,0	17,2	7.616.256,0	27,2	7.758.759,0	1,9	8.535.166,0	10,0	8.639.686,0	1,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2010)*										
	2008	2009	△%	2010	△%	2011	△%	2012	△%	2013	△%
Receita Total	14.515.408,8	18.829.725,8	29,7	18.620.874,4	-1,1	20.638.282,1	10,8	21.670.195,3	5,0	22.753.706,4	5,0
Receitas Primárias (I)	14.143.907,6	18.287.138,9	29,3	17.408.742,2	-4,8	19.369.004,9	11,3	20.337.454,3	5,0	21.354.328,2	5,0
Despesa Total	14.515.408,8	18.829.725,8	29,7	18.620.874,4	-1,1	20.638.282,1	10,8	21.670.195,3	5,0	22.753.706,4	5,0
Despesas Primárias(II)	13.709.670,0	17.976.711,5	31,1	17.154.882,8	-4,6	18.666.671,0	8,8	19.600.003,8	5,0	20.580.005,2	5,0
Resultado Primário (I-II)	434.237,6	310.427,4	-28,5	253.859,4	-18,2	702.333,8	176,7	737.450,5	5,0	774.323,1	5,0
Resultado Nominal	-383.208,9	925.056,4	-341,4	1.627.751,0	76,0	-210.404,1	-112,9	347.078,0	-265,0	-284.608,5	182,0
Dívida Pública Consolidada	5.407.740,5	6.292.073,2	16,4	7.616.256,0	21,0	7.405.852,0	-2,8	7.752.929,9	4,7	7.468.321,5	-3,7

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas
 (*) - Valores a preços de junho de 2010, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
 ANO : 2011
 LRF, art. 4º, §2º, inciso III

Em R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2008		2007	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	(16.514.210,1)		(14.663.763,4)		(10.446.975,4)	
Reservas	115.041,2		114.702,5		115.195,6	
Resultado Acumulado	(704.785,0)		(686.061,2)		(643.302,2)	
Total	(17.103.953,8)		(15.235.122,2)		(10.975.082,0)	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2008		2007	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	(28.553.455,5)		(25.030.873,8)		(18.217.840,2)	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(28.553.455,5)		(25.030.873,8)		(18.217.840,2)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO : 2011
 LRF, art. 4º, §2º, inciso III

Em R\$ 1.000,00

RECEITAS REALIZADAS	2009(a)	2008(b)	2007(c)
RECEITAS DE CAPITAL	17.135,6	3.244,2	910,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.135,6	3.244,2	910,0
Alienação de Bens Móveis	17.135,6	3.165,1	724,4
Alienação de Bens Imóveis	-	79,2	185,5
TOTAL	17.135,6	3.244,2	910,0

DESPESAS LIQUIDADAS	2009(d)	2008(e)	2007(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	33,0	-	656,1
DESPESAS DE CAPITAL	33,0	-	656,1
Investimentos	33,0	-	656,1
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA	-	-	-

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio dos Servidores Públicos

TOTAL (III)	33,0	-	656,1
SALDO FINANCEIRO	20.600,7	3.498,1	253,9

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO: 2011
 LRF, art. 4º, §2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2011:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 14,45% e 11,56%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2010, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Consideramos para estimativa dos valores os seguintes parâmetros:

1. Projeção de crescimento médio do PIB para Pernambuco de 6,5% nos próximos 3 anos;
2. Redução do crescimento da renúncia fiscal proveniente do Prodepe, e ampliação do crescimento de renúncia dos outros programas de incentivo, a saber: Prodinpe (indústria naval), Prodeauto (segmento automobilístico), e os incentivos para refinarias de petróleo e indústrias petroquímicas (em instalação);
3. Persistência da ampliação do poder de compra das famílias nos próximos anos, bem como do crescimento das classes sociais C e B no Estado;
4. Projeção de uma inflação anual média de 4% para os próximos anos;

Na estimativa para os anos de 2011 a 2013, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2010, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2011 A 2013
(Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

RENÚNCIA DE RECEITA	Receitas Correntes	%	(Em R\$ 1.000)
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	[a/b]
2011	83.101,00	21.368.697,87	0,389
2012	92.000,00	22.543.976,25	0,408
2013	96.200,00	23.783.894,94	0,404

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes, bem como através da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

ESTADO DE PERNABUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO: 2011
LRF, art.4º, §2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNABUCO

(Art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

DATA-BASE: OUTUBRO/2009
SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9 PARECER ATUARIAL
- 10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2011, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de outubro/2009, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/10/2009, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **185.748**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,7% de ativos e 40,3% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	31/10/2009 Total
Nº. de Servidores	110.856	74.892	185.748
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.103,64	2.158,01	2.125,56

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	53.273	57.583	110.856
Nº. de Dependentes	98.302	82.123	180.425
Idade Média	43,0	45,7	44,4
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Público	15,9	16,6	16,3
Tempo de Serviço Total	17,3	18,2	17,8
Diferimento Médio(*)	15,1	10,0	12,5
Remuneração Média (R\$)	2.360,31	1.866,18	2.103,64

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	2.369	10.831	13.200
Idade Média	62,0	57,5	58,3
Tempo de Serviço Total	33,6	29,5	30,2
Remuneração Média (R\$)	2.812,71	1.779,73	1.965,12

(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº. Servidores 757	811	1.568
	Idade Média 65,5	65,2	65,4
	Benef. Médio (R\$) 2.035,58	1.146,43	1.575,69
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores 16.912	9.838	26.750
	Idade Média 65,6	70,0	67,2
	Benef. Médio (R\$) 3.551,39	1.967,90	2.969,02
Idade	Nº. Servidores 765	1.200	1.965
	Idade Média 76,7	74,9	75,6
	Benef. Médio (R\$) 2.300,30	819,21	1.395,82
Especial (Professor)	Nº. Servidores 1.557	20.558	22.115
	Idade Média 67,6	64,9	65,1
	Benef. Médio (R\$) 1.543,81	1.371,23	1.383,38
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*) 4.502	17.992	22.494
	Idade Média 40,7	60,9	56,8
	Benef. Médio (R\$) (R\$) 929,28	2.345,80	2.062,30
Total Geral	Nº. Servidores 24.493	50.399	74.892
	Idade Média 61,5	64,7	63,7
	Benef. Médio (R\$) 2.855,88	1.818,85	2.158,01

(*) Número de benefícios 17.756

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	104.020	51.094	21.331	176.445
Judiciário	5.092	839	809	6.740
Legislativo	272	214	185	671
Ministério Público	743	155	132	1.030
Tribunal de Contas	729	96	37	862
Total	110.856	52.398	22.494	185.748

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	1.848,38	2.010,14	1.814,06	1.891,07
Judiciário	4.429,83	7.405,72	5.566,09	4.936,66
Legislativo	7.537,08	7.725,47	3.769,70	6.558,47
Ministério Público	10.846,91	18.828,03	15.790,42	12.681,49
Tribunal de Contas	11.340,17	18.092,81	11.049,26	12.079,71
Total	2.103,64	2.199,09	2.062,30	2.125,56

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Beneficiários			Total Civil
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
88.964	43.700	15.699	148.363	
Militar	21.892	8.698	6.795	37.385
Total	110.856	52.398	22.494	185.748

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- b) Aposentadoria Especial / Professor;
- c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2008 (disponibilizada pela SPS em www.mps.gov.br/arquivos/office/3_091223-101527-414.xls);

b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo estabelecido pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,98%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS nº 403/2008;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 636,81, correspondente à média de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/10/2009	Custo (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
1) Aposentadorias		13.524.422.853,74
2) Pensão por Morte		5.019.137.770,30
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.685.327.142,14
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		20.228.887.766,18
BENEFÍCIOS A CONCEDER		
Benefícios Programados		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		8.656.637.109,65
6) Aposentadoria de Professores		4.691.517.519,82
7) Aposentadoria de Militares		3.402.837.767,68
8) Aposentadoria por Idade e Compulsória		4.005.414.999,21
9) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.310.219.283,68
10) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8+9)		23.066.626.680,04
Benefícios de Risco		
11) Pensão por Morte de Ativo		2.173.793.248,29
12) Pensão por Morte de Inválido		91.392.085,75
13) Aposentadoria por Invalidez		985.290.192,62
14) Custo Benefícios de Risco (11+12+13)		3.250.475.526,66
15) Custo Total de Benefícios a Conceder (10+14)		26.317.102.206,70
16) Custo Total (4+15)		46.545.989.972,89

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 16.707.039.899,53.

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/10/2009	Custo em % Sobre Remunerações
Custo Normal Benefícios Programados		
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		4,97%
2) Aposentadoria de Professores		2,42%
3) Aposentadoria de Militares		1,75%
4) Aposentadoria por Idade e Compulsória		3,06%
5) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1,38%
6) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4+5)		13,58%
Custo Normal Benefícios de Risco		
7) Pensão por Morte de Ativo		2,72%
8) Pensão por Morte de Inválido		0,10%
9) Aposentadoria por Invalidez		1,17%
10) Custo Normal Benefícios de Risco (7+8+9)		3,99%
11) Custo Normal Total (5+10)		17,57%
12) Custo Suplementar Total		73,88%
13) Custo Total (11+12)		91,45%
Balanco Atuarial		

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO	31/10/2009	PASSIVO
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos
Item	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Item	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição	16.432.273.455,31	
Aposentadorias	13.524.422.853,74	
Sobre Benefícios	1.390.959.912,94	
Pensões	6.704.464.912,44	
Compensação Financeira	297.113.110,92	
Valor Presente dos Benefícios a Conceder		
Patrimônio	0,00	
Aposentadorias	21.741.697.588,98	
Déficit Atuarial	28.425.643.493,72	

Pensões	4.575.404.617,72
TOTAL	46.545.989.972,89
TOTAL	46.545.989.972,89

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 46.545.989.972,89 em 31/10/2009, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 16.432.273.455,31 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 28.425.643.493,72, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2010	540.647.058,48	364.936.764,47	2.290.862.519,38	(1.385.278.696,43)	-
2011	596.414.323,29	402.579.668,22	2.342.005.723,85	(1.343.011.732,33)	-
2012	595.708.325,86	402.103.119,95	2.399.111.220,81	(1.401.299.775,00)	-
2013	593.383.500,33	400.533.862,73	2.468.927.716,01	(1.475.010.352,95)	-
2014	594.806.003,16	401.494.052,13	2.521.684.179,20	(1.525.384.123,91)	-
2015	595.794.114,35	402.161.027,19	2.562.970.281,66	(1.565.015.140,12)	-
2016	592.409.094,07	399.876.138,50	2.620.116.382,41	(1.627.831.149,84)	-
2017	592.905.980,99	400.211.537,17	2.706.216.632,64	(1.713.099.114,48)	-
2018	592.556.541,67	399.975.665,63	2.742.884.357,73	(1.750.352.150,44)	-
2019	590.624.148,29	398.671.300,10	2.791.265.074,90	(1.801.969.626,51)	-
2020	592.323.928,13	399.818.651,49	2.830.321.425,60	(1.838.178.845,98)	-
2021	588.007.677,20	396.905.182,11	2.888.375.527,45	(1.903.462.668,13)	-
2022	587.233.205,29	396.382.413,57	2.934.482.497,87	(1.950.866.879,02)	-
2023	590.917.317,74	398.869.189,47	2.957.007.244,15	(1.967.220.736,94)	-
2024	588.000.357,89	396.900.241,58	3.001.029.353,88	(2.016.128.754,41)	-
2025	588.735.217,20	397.396.271,61	3.014.132.694,79	(2.028.001.205,98)	-
2026	591.122.299,52	399.007.552,18	3.009.564.500,45	(2.019.434.648,75)	-
2027	593.957.740,62	400.921.474,92	2.993.595.435,78	(1.998.716.220,24)	-
2028	593.128.131,64	400.361.488,86	2.986.351.112,57	(1.992.861.492,07)	-
2029	593.161.187,89	400.383.801,82	2.991.195.736,97	(1.997.650.747,26)	-
2030	594.896.932,03	401.555.429,12	2.987.429.788,25	(1.990.977.427,10)	-
2031	595.287.689,71	401.819.190,56	2.957.521.876,65	(1.960.414.996,38)	-
2032	598.871.267,06	404.238.105,26	2.921.235.818,21	(1.918.126.445,89)	-
2033	597.482.935,95	403.300.981,77	2.885.940.159,16	(1.885.156.241,44)	-
2034	588.794.291,49	397.436.146,76	2.893.419.719,41	(1.907.189.281,16)	-
2035	591.110.691,34	398.999.716,66	2.914.222.217,62	(1.924.111.809,62)	-
2036	595.210.277,08	401.766.937,03	2.884.334.889,67	(1.887.357.675,56)	-
2037	596.861.317,07	402.881.389,02	2.857.801.325,09	(1.858.058.619,00)	-
2038	595.824.508,44	402.181.543,20	2.851.496.695,13	(1.853.490.643,49)	-
2039	581.302.452,48	392.379.155,43	2.894.695.655,09	(1.921.014.047,18)	-
2040	591.210.898,96	399.067.356,80	2.875.498.972,23	(1.885.220.716,47)	-
2041	592.912.790,90	400.216.133,85	2.842.339.788,47	(1.849.210.863,72)	-
2042	593.381.153,36	400.532.278,52	2.821.031.478,58	(1.827.118.046,71)	-
2043	592.925.122,66	400.224.457,80	2.792.155.941,49	(1.799.006.361,03)	-
2044	592.405.282,35	399.873.565,58	2.761.517.183,43	(1.769.238.335,50)	-
2045	591.721.504,64	399.412.015,63	2.733.690.341,16	(1.742.556.820,89)	-
2046	594.921.538,40	401.572.038,42	2.692.603.120,37	(1.666.109.543,54)	-
2047	592.828.105,46	400.158.971,19	2.661.656.667,72	(1.668.669.591,07)	-
2048	594.028.686,47	400.969.363,37	2.629.667.329,61	(1.634.669.279,77)	-
2049	593.263.058,04	400.452.564,18	2.597.100.902,23	(1.603.385.280,02)	-
2050	591.348.582,25	399.160.293,02	2.577.332.234,87	(1.586.823.359,60)	-
2051	591.449.982,84	399.228.738,41	2.554.930.726,43	(1.564.252.005,18)	-
2052	590.114.017,51	398.326.961,82	2.544.010.022,42	(1.555.569.043,08)	-
2053	585.355.634,46	395.115.053,26	2.547.022.812,90	(1.566.552.125,17)	-
2054	589.469.123,95	397.891.658,67	2.534.592.758,97	(1.547.231.976,35)	-
2055	585.006.363,03	394.879.295,04	2.535.740.279,18	(1.555.854.621,11)	-
2056	589.328.352,85	397.796.638,17	2.521.917.848,78	(1.534.792.857,76)	-
2057	587.091.512,32	396.286.770,82	2.514.275.650,44	(1.530.897.367,30)	-
2058	588.957.280,48	397.546.164,33	2.530.601.071,46	(1.544.097.626,65)	-
2059	587.589.396,21	396.622.842,44	2.520.594.460,78	(1.536.382.222,13)	-
2060	584.447.657,33	394.502.168,70	2.544.572.168,92	(1.565.622.342,89)	-
2061	587.235.257,31	396.383.798,69	2.534.364.460,24	(1.550.745.404,24)	-
2062	582.372.412,03	393.101.378,12	2.550.981.764,59	(1.575.507.974,43)	-
2063	577.889.109,12	390.075.148,65	2.570.858.664,90	(1.602.894.407,13)	-
2064	586.532.630,46	395.909.525,56	2.572.933.799,59	(1.590.491.643,57)	-
2065	583.779.179,70	394.050.946,30	2.571.544.413,26	(1.593.714.287,26)	-
2066	588.810.995,37	397.447.421,87	2.557.993.027,08	(1.571.734.609,84)	-
2067	589.201.474,97	397.710.995,60	2.531.809.506,04	(1.548.897.035,47)	-
2068	589.198.032,76	397.708.672,11	2.547.917.879,56	(1.561.011.174,69)	-
2069	589.891.974,87	398.177.083,04	2.519.402.550,24	(1.531.333.492,33)	-
2070	590.469.542,72	398.566.941,33	2.514.367.370,74	(1.525.330.886,69)	-
2071	592.828.904,61	400.159.510,61	2.484.504.361,79	(1.491.515.946,57)	-
2072	589.446.266,79	397.876.230,09	2.488.234.421,41	(1.500.911.924,53)	-
2073	589.305.450,28	397.781.178,94	2.469.110.351,87	(1.482.023.722,65)	-
2074	592.637.396,03	400.030.242,32	2.454.853.213,75	(1.462.185.575,40)	-
2075	592.084.261,02	399.656.876,19	2.440.592.522,31	(1.448.851.385,10)	-
2076	594.382.989,33	401.208.517,80	2.427.082.679,48	(1.431.491.172,35)	-
2077	595.929.760,23	402.252.588,16	2.410.660.195,40	(1.412.477.847,01)	-
2078	596.610.809,95	402.712.296,71	2.399.118.039,42	(1.399.794.932,76)	-
2079	597.914.356,43	403.592.190,59	2.390.590.676,85	(1.389.084.129,83)	-
2080	598.573.387,43	404.037.036,52	2.376.624.594,37	(1.374.014.170,42)	-
2081	598.940.062,93	404.284.542,48	2.378.607.761,37	(1.375.383.155,96)	-
2082	598.550.300,33	404.021.452,73	2.362.680.804,83	(1.360.109.051,77)	-
2083	599.058.041,25	404.364.177,84	2.341.398.817,34	(1.337.976.598,25)	-
2084	598.969.989,90	404.304.743,18	2.350.947.210,36	(1.347.672.477,28)	-
2085	599.514.798,26	404.672.488,82	2.320.235.177,24	(1.316.047.890,16)	-

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA		PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE	Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA							
2010	4.400	3.724	4.838	238	13.200	97.656	Servidores Ativos	13,50%	Remuneração de Contribuição
2011	1.032	710	822	453	3.017	94.639	Servidores Aposentados		
2012	1.071	702	950	693	3.416	91.223	Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
2013	1.191	734	1.305	1.004	4.234	86.989	Pensionistas		
2014	1.445	733	1.317	365	3.860	83.129	Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
2015	1.663	707	915	91	3.376	79.753			
2016	1.457	800	692	970	3.919	75.834	Estado		
2017	1.358	904	1.387	2.354	6.003	69.831	Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos
2018	1.340	867	1.114	354	3.675	66.156			
2019	1.958	839	668	767	4.232	61.924			
2020	1.683	881	605	918	4.087	57.837			
2021	1.604	763	493	1.963	4.823	53.014			
2022	2.190	670	766	966	4.592	48.422			
2023	2.030	690	466	76	3.262	45.160			
2024	1.877	674	232	1.165	3.948	41.212			
2025	1.295	703	288	741	3.027	38.185			
2026	1.125	716	237	222	2.300	35.885			
2027	1.180	683	184	47	2.094	33.791			
2028	1.012	628	459	52	2.151	31.640			
2029	837	697	191	1.153	2.878	28.762			
2030	660	557	1.720	348	3.285	25.477			
2031	446	567	937	73	2.023	23.454			
2032	457	557	719	19	1.752	21.702			
2033	373	588	733	154	1.848	19.854			
2034	828	504	314	629	2.275	17.579			
2035	1.358	326	1.051	1.446	4.181	13.398			
2036	725	240	571	312	1.848	11.550			
2037	982	240	389	31	1.642	9.908			
2038	862	202	169	1.163	2.396	7.512			
2039	664	150	88	3.092	3.994	3.518			
2040	619	109	62	33	823	2.695			
2041	386	99	30	-	515	2.180			
2042	769	62	8	-	839	1.341			
2043	570	9	4	-	583	758			
2044	273	-	1	-	274	484			
2045	193	-	-	-	193	291			
2046	145	-	-	-	145	146			
2047	84	-	-	-	84	62			
2048	39	-	-	-	39	23			
2049	20	-	-	-	20	3			
2050	3	-	-	-	3	-			
2051	-	-	-	-	-	-			
2052	-	-	-	-	-	-			
Total	42.204	22.035	24.725	21.892	110.856	-			

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

8. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 46.545 milhões em 31/10/2009. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais descritas;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 18.120 milhões, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 28.425 milhões;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,4 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 51,5% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

Há 13.200 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

a quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006, de 0,77% para 2007, 1,34% para 2008 e 1,25% para esta avaliação, atingindo 110.856 em outubro/2009;

a idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos, em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos e em 2008 e 2009 ficou estável em 44,4 anos;

a média das remunerações dos ativos passou de R\$ 2.014,98 para R\$ 2.103,64, acréscimo de 4,40%, percentual equivalente à inflação dos últimos 12 meses, que foi de 4,18% com base no INPC. Na avaliação anterior havia ocorrido um aumento de 16,99% em relação à avaliação de 2008, contra uma inflação de 5,77%;

a quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006, 10.207 em 2007, 11.495 em 2008 e 13.200 nesta avaliação. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006, 71.873 em 2007, 73.533 em 2008 e 74.892 nesta avaliação;

a idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006, 62,8 anos em 2007, 62,6 em 2008 e 63,7 em 2009;

o valor do benefício médio passou de R\$ 2.050,54 em 2008 para R\$ 2.158,01 nesta avaliação, variação de 5,24%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005, 15,43% de 2005 para 2006, 10,64% de 2006 para 2007 e 10,22% de 2007 a 2008.

Impacto da Mudança da Tábua IBGE-2007 para IBGE-2008

A mudança da tábua biométrica referencial, efetuada pela SPS em 22/12/2009, provocou um aumento no custo total do plano de R\$ 323 milhões e no déficit atuarial de R\$ 308 milhões. Estes valores correspondem a variações de 0,7% e 1,1%, respectivamente.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios previdenciários. Este déficit em outubro de 2009 era de, aproximadamente, R\$ 77,2 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 28.425 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre Remunerações
Custo Total	46.545.989.972,89	94,89%
Compensação (-)	297.113.110,92	0,61%
Contribuição de Inativos (-)	1.390.959.912,94	2,84%
Custo Líquido	44.857.916.949,03	91,45%
Contribuição de Ativos (-)	6.621.960.944,68	13,50%
Contribuição do Estado (-)	9.810.312.510,63	20,00%
Déficit Total	28.425.643.493,72	57,95%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

	2007	2008	2009
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) I	382.417.271,61	511.158.600,73	513.784.820,57
RECEITAS CORRENTES	382.417.271,61	511.158.600,73	513.784.820,57
Receitas de Contribuições dos segurados	358.601.739,37	427.768.840,70	447.204.204,11
Pessoal Civil	299.155.250,60	360.580.842,35	379.169.113,14
Pessoal Militar	59.446.488,77	67.187.998,35	68.035.090,97
Outras Receitas de Contribuições	384.311,30	26.361.138,33	26.606.498,85
Receita Patrimonial	18.007.778,05	25.514.781,25	22.434.637,83
Receita de Serviços	1.358.394,60	1.398.250,32	1.047.402,54
Outras Receitas Correntes	4.065.048,29	30.115.590,13	16.492.077,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.158.759,99	10.889.988,34	10.392.145,88
Demais Receitas Correntes	906.288,30	19.225.601,79	6.099.931,36
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(24.732.268,53)	(58.392.860,51)	(46.838.819,64)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	513.424.219,43	581.886.576,66	567.661.126,53
RECEITAS CORRENTES	513.424.219,43	581.886.576,66	567.661.126,53
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	505.455.814,86	574.818.793,88	560.235.491,74
Pessoal Civil	407.654.385,16	488.813.329,24	475.656.062,87
Pessoal Militar	97.801.429,70	86.005.464,64	84.579.428,87
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.968.404,57	7.067.782,78	7.425.634,79
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(48.900.452,01)	(19.417.033,87)	31.181.546,81
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	822.208.770,50	1.015.235.283,01	1.003.425.580,65

	2007	2008	2009
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.685.263.297,39	1.944.973.516,83	2.117.450.177,11
ADMINISTRAÇÃO	7.798.465,48	8.940.125,14	9.075.667,24
Despesas Correntes	7.797.925,48	8.847.661,54	8.891.665,32
Despesas de Capital	540,00	92.463,60	184.001,92
PREVIDÊNCIA	1.677.464.831,91	1.936.033.391,69	2.108.374.509,87
Pessoal Civil	1.286.749.038,40	1.504.106.077,03	1.609.106.992,74
Pessoal Militar	390.686.520,19	431.874.231,74	499.254.719,68
Outras Despesas Previdenciárias	29.273,32	53.082,92	12.797,45
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	29.273,32	53.082,92	12.797,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.685.263.297,39	1.944.973.516,83	2.117.450.177,11

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) (863.054.526,89) (929.738.233,82) (1.114.024.596,46)

	2007	2008	2009
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	933.876.057,85	972.073.065,68	887.955.565,48
Plano Financeiro	933.876.057,85	972.073.065,68	887.955.565,48
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS 245.235.149,35 181.932.218,78 169.045.356,28

Fonte:

2004 - Siafem nas UG's Funape e Funafin e site Sefaz

2005/2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS e Siafem nas UG's Funape e Funafin

2007 - Balanço Geral do Estado

2008 - E-fisco nas UG's Funape e Funafin

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO IV: RISCOS FISCAIS
 Ano: 2011 - LRF, art. 4º, §3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
➤ Retenção de parcela do ICMS dos municípios	250.000.000	Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas	250.000.00
➤ Débitos previdenciários da FUSAM e do DETELPE	50.668.871	Idem	50.668.871
➤ Pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV)	9.762.788	Idem	9.762.788
SUBTOTAL	310.431.659	SUBTOTAL	310.431.659
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
1. Guerra Fiscal – concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos	20.000.000	Ampliação do Projeto Malha Fina, que prevê o confronto de informações fiscais fornecidas pelos contribuintes (vendedores e compradores), a partir da utilização de outras bases de dados existentes, utilizando um universo maior de contribuintes monitorados.	22.000.000
2. Guerra Fiscal – concessão de benefícios fiscais ao comércio importador pelos Estados vizinhos	12.000.000	Ampliação da política de incentivos fiscais para importação em Pernambuco, a partir da adoção e regulamentação da Lei nº 13.942, de 04/12/2009;	24.000.000
		Ampliação da assistência de substituição tributária para diversos produtos, entre eles: eletrodomésticos, óculos, ferramentas, brinquedos, materiais de construção, materiais de limpeza, material elétrico, artigos de papelaria e peças automotivas.	60.000.000
SUBTOTAL	32.000.000	SUBTOTAL	106.000.000
TOTAL	324.431.659	TOTAL	470.431.659

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado.

b) Secretaria da Fazenda do Estado

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão

Mensagens

MENSAGEM Nº 091/2010.

Recife, 02 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada ao atendimento de despesas relativas ao desenvolvimento de ações permanentes e estruturadoras de fomento, preservação, formação e fruição da cultura no Estado.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2010

Emenda: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação

orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Atividade: 13.391.0208.1193 - Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco			150.000
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	150.000
TOTAL			150.000

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FONTE	VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta			
Projeto: 26.782.0268.1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios			150.000
4.4.90.00. - Investimentos		0102	150.000
TOTAL			150.000

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 092/2010.

Recife, 02 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 4.154.500,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes, destinadas ao atendimento de ações emergenciais relativas às enchentes ocorridas no Estado no presente exercício.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1665/2010

Emenda: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 4.154.500,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ 1,00
		FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00609 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB			
Projeto: 16.482.0406.2327 - Regularização Fundiária			2.804.500
4.4.90.00. - Investimentos		0101	2.804.500

Projeto:	16.482.0654.3031 - Construção de Habitações de Interesse Social		1.350.000
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	1.350.000
	TOTAL		4.154.500

MENSAGEM Nº 094/2010.

Recife, 02 de agosto de 2010.

ANEXO II**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto:	17.512.0074.1514 - Ações de Saneamento Básico		1.671.000
	4.4.90.00. - Investimentos	0103	1.671.000
Projeto:	20.334.0048.1821 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR		2.483.500
	4.4.90.00. - Investimentos	0103	2.483.500
TOTAL	4.154.500		

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 093/2010.

Recife, 02 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, em anexo, que cria e extingue na estrutura administrativa do Poder Executivo, funções gratificadas necessárias à reestruturação organizacional da Secretaria de Saúde.

O projeto tem por objetivo dotar o referido Órgão, na forma dos seus anexos, de estrutura operacional básica, necessária ao seu funcionamento, com os cargos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades relevantes.

Importante registrar que a presente alteração não causa impacto financeiro, visto que o quantitativo das funções ora extintas tem valor maior do que o valor do quantitativo de funções que se pretende criar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus insignes Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1666/2010**Ementa:** Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo serão alocadas, mediante decreto, na Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Saúde do Estado, discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I**CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
FGS-1	Função Gratificada de Supervisão - 1	39
TOTAL	-	39

ANEXO II**EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão - 3	89
TOTAL	-	89

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S. A., e dá outras providências.

A presente proposição objetiva, primeiramente, possibilitar a regularização do Porto de Petrolina, tomando-o autoridade portuária perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Além disso, o Porto Fluvial de Petrolina S.A. vem reforçar a importância da navegabilidade do Rio São Francisco como escoamento de produção, podendo tornar-se um dos principais elos da cadeia logística da localidade.

Destaca-se, ainda, o fato de que o Porto Fluvial de Petrolina S.A. poderá ser a principal rota de transporte hidroviário do interior de Pernambuco, consolidando o sistema multimodal de transporte, ampliando os atrativos do Estado.

Quanto ao impacto financeiro da proposição, as despesas de custeio são da ordem de R\$ 111.919,75 (cento e onze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.****EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2010**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A., e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma definida no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei Federal nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S. A., vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDEC.

Parágrafo único. O Porto Fluvial de Petrolina S. A., pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º O Porto Fluvial de Petrolina S. A. terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a implantação de um complexo industrial portuário nas áreas delimitadas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, aprovado pela Portaria SDEC nº 20, de 17 de agosto de 2009.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em harmonia com os Planos e Programas do Governo Federal no Setor Portuário, e estão relacionadas à de autoridade portuária nos moldes da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei Federal nº 9.277, de 10 de maio de 1996, bem como do Decreto Federal nº 2.184, de 24 de março de 1997, e do Decreto Federal nº 2.247, de 06 de junho de 1997.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei específico, para inclusão das dotações necessárias à empresa criada pela presente Lei, no Plano Plurianual do Estado e na Lei Orçamentária Anual do Estado.

§ 1º Poderão vir a participar do capital social do Porto Fluvial de Petrolina S. A., pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da administração indireta da União, do Estado, de municípios e de terceiros.

§ 2º Para fins de atender ao que dispõe o artigo 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Porto Fluvial de Petrolina S. A., durante os 02 (dois) primeiros anos de funcionamento, será tratada como empresa dependente do orçamento fiscal do Estado, passando a partir do 3º (terceiro) ano de funcionamento, a integrar o orçamento de investimentos das empresas, na condição de empresa financeiramente independente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bens, direitos e ações para o patrimônio do Porto Fluvial de Petrolina S. A., como participação do Estado de Pernambuco no capital social da mesma empresa.

Art. 5º O Porto Fluvial de Petrolina S.A terá os seguintes órgãos de administração:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretário de Planejamento e Gestão;

III – Secretário das Cidades;

IV - Secretário Executivo de Articulação e Desenvolvimento de Negócios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Diretor Presidente do Porto Fluvial de Petrolina S.A.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá por atribuição definir a política de atuação do Porto Fluvial de Petrolina S.A, além de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo estatuto da empresa.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Porto Fluvial de Petrolina S.A será composta de 03 (três) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º O Diretor Presidente, nas reuniões de diretoria previstas no estatuto da empresa, terá também o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art.10. Os atos constitutivos do Porto Fluvial de Petrolina S.A. serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão especialmente designada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

I - arrolamento dos bens, direitos e ações do Porto Fluvial de Petrolina S.A;

II - avaliação dos bens, direitos e ações arroladas;

III - elaboração do projeto de estatuto da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei; e

IV - proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 1º Do estatuto a que se refere o inciso III deste artigo, constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º Compreenderão os atos constitutivos:

I - aprovação da avaliação dos bens, direitos e ações arroladas; e

II - aprovação do Estatuto, através de decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os atos constitutivos serão o instrumento legal de transferência de posse dos bens, direitos, créditos e ações a que se refere este artigo, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 11. Constituem receitas do Porto Fluvial de Petrolina S. A.:

I - dotações destinadas à Empresa no Orçamento Geral da União ou na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco;

II - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, mediante convênio, acordos, ajustes ou contratos, bem como as provenientes da aplicação da tarifa portuária;

III - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - renda dos bens patrimoniais;

VI - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VII - doações feitas à empresa;

VIII - produto da venda de bens inservíveis; e

IX - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal do Porto Fluvial de Petrolina S. A. será o da legislação trabalhista, e, supletivamente, o da Lei Federal nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Art. 13. A prestação de contas do Porto Fluvial de Petrolina S. A. será submetida ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, para prévio pronunciamento e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O Porto Fluvial de Petrolina S. A. será regida pela legislação referente às sociedades por ações, sob a forma autorizada pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições contidas no artigo 173 e parágrafos, da Constituição Federal.

Art.15. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o presente exercício, correspondente ao Projeto "Apoio à Implantação da Hidrovia do São Francisco e Adequação e Modernização do Porto de Petrolina".

Art. 16. As demais disposições relativas à sociedade de economia mista de que trata esta Lei serão estabelecidas no seu Estatuto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 2 de agosto de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2010

Ementa: Denomina o Conservatório Pernambucano de Música: “Conservatório Pernambucano de Música Maestro Cussy de Almeida”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Conservatório Pernambucano de Música Maestro Cussy de Almeida, o Conservatório Pernambucano de Música, localizado na cidade do Recife, Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Maestro Cussy de Almeida, natalense de origem, escolheu o Estado de Pernambuco como o lugar para estudar e se dedicar a música. Na cidade do Recife estudou violino com o professor Vicente Fittipaldi que o fez ingressar aos 14 anos de idade na Orquestra Sinfônica de Recife- a mais antiga orquestrado Brasil. No ano de 1957 obteve o primeiro lugar no concurso para jovens solistas da Prefeitura Municipal do Recife e, assim, foi estudar na Europa, época em que teve oportunidade de conviver com o compositor Heitor Villa Lobos.

Ainda na Europa recebeu uma bolsa de estudo integral no Conservatório Superior de Música de Genebra/ Suíça onde obteve o diploma de profissional do violino que lhe valeu o prêmio Albert Lulin – atribuído ao aluno que mais se destacava em dotes artísticos e capacidade de trabalho, e dois anos depois, recebeu, ainda, o prêmio de Alta Virtuosidade da mesma escola.

Chegou a ser *Spala* e *solista* da *Orchestre des Jeunesses Musicales Suisse* por quatro anos e também violinista da *Orchestre de la Suisse Romande*, na época dirigida por Ernest Ansermet.

Na volta ao Brasil, foi professor das Universidades Federais da Paraíba e atuou como professor convidado na Universidade Federal de Pernambuco. Foi, ainda, membro do Conservatório Pernambucano de Música, inclusive, exerceu o Cargo de Diretor em duas ocasiões: do ano de 1967 ao ano de 1979 e do ano de 1991 ao ano de 1994.

Além do Conservatório o Maestro Cussy de Almeida foi convidado a ser o primeiro coordenador musical da Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Coque onde aplicou o método Suzuki de ensino o qual, fora adaptado pelo maestro à realidade local. O mesmo método já havia sido aplicado pelo maestro com crianças do Alto do Céu, em Beberibe, tendo atingido bons resultados. Lembro que o trabalho da Orquestra Cidadã dos Meninos do Coque recebeu a notoriedade em nosso país não só pela competência de seus membros mas, pelo reconhecimento de um grande projeto social.

Assim, considerando a tenacidade e dedicação com que o maestro Cussy de Almeida dirigiu o Conservatório Pernambucano de Música e pelos projetos que talvez, sem a sua participação, não teriam obtidos o êxito que alcançou apresento a presente proposição

Sala das Reuniões, em 29 de julho de 2010.

André Campos
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicação

Indicação Nº 4939/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agrônomico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Riacho da Manhãzinha no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao vereador, Lino Olegário de Moraes, através do presidente da câmara de vereadores do respectivo município,Argemiro de Moraes Silva.

Justificativa

Como sabemos nesta época de verão a falta d’água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infra-estrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço vai proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d’água, beneficiando uma significativa parcela da população daquelas comunidades.

Por isso, é por demais, relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças e que a todo o momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos.

Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Esmeraldo Santos
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5204/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa no dia 21 de outubro do corrente ano, destinado a comemorar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e concomitantemente a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia, onde na oportunidade estaremos realizando homenagens póstumas a três notáveis cientistas pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Dr. Sérgio Machado Rezende – Ministro de Ciência e Tecnologia, sito Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF - CEP: 70067-900;

Exmo. Dr. Eduardo Campos - Governador do Estado de Pernambuco, sito Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928;

Exmo. Dr. Anderson Gomes - Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, sito a Rua Vital de Oliveira, 32 – Bairro do Recife - Recife/PE CEP: 50030-370;

Exmo. Sr. José Bertotti - Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal do Recife, sito a Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-230;

Exmo. Deputado Claudiano Martins – Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais membros;

Ilmo. Sr. Diogo Ardaillon Simões - Presidente da FACEPE, sito a Rua Benfica, 150 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-001;

Ilmo. Sr. Antônio Carlos Pavão - Diretor do Espaço Ciência, sito o Complexo de Salgadinho s/n - Parque 2, Olinda-PE - CEP: 53111-970;

Exmos. Prefeitos de Pernambuco;

Exmos. Vereadores de Recife;

Reitores da UFPE, UFRPE, UPE, UNIVASF, UNICAP, UNIBREATEC, FIR;

Professor Francisco Luiz dos Santos - Secretário Regional da SBPC, sito a Avenida dos reitores – Cidade Universitária – Biblioteca Central da UFPE.

Justificativa

A Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) foi criada em 09 de junho de 2004, por decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e acontece, anualmente no mês de outubro. A coordenação geral da SNCT é de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Departamento de Popularização e Difusão de Ciência e Tecnologia (C&T) da Secretaria de C&T para a Inclusão Social, mas a organização e a realização da SNCT contam com a participação ativa de governos estaduais e municipais, de instituições de ensino e pesquisa e de entidades ligadas à Ciência e Tecnologia em todo País.

A finalidade principal da SNCT é mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de ciência e tecnologia (C&T), valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação. Pretende mostrar também a importância da C&T para a vida de cada um e para o desenvolvimento do país. Ela possibilita, ainda, que a população brasileira conheça e discuta os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.

Vários temas já foram abordados, tais como:

Em 2004, “Brasil, Olhe para o Céu”

Em 2005, “Brasil, Olhe para a Água”;

Em 2006, “Criatividade e Inovação”;

Em 2007, “Terra!”;

Em 2008, “Evolução e Diversidade”;

Em 2009, “Ciência no Brasil”.

E neste ano, a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia ocorrerá entre os dias 18 a 24 de outubro, com o tema “ Ciência para o Desenvolvimento Sustentável ”. Neste tema o significado abordado é que a Ciência e a Tecnologia são fatores essenciais para um desenvolvimento com qualidade, que conjugue suas vertentes social, econômica e ambiental.

Conforme a Lei nº 13.190/2007, a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia (SPCT), realizar-se-á sempre no mês de outubro de cada ano, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Este ano, estamos comemorando a IV SPCT com o tema “Ciência para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco”, onde na ocasião, serão prestadas homenagens póstumas a 03 (três) notáveis cientistas pernambucanos, que muito contribuíram para o desenvolvimento científico do nosso Estado.

Reconhecendo a importância da Ciência para o Desenvolvimento Sustentável do nosso País e do nosso Estado, é que dedicamos um Grande Expediente Especial para enaltecermos as referidas Semanas, bem como para prestar homenagem póstuma, juntamente com familiares, discípulos e amigos, a cientistas pernambucanos que muito contribuíram com a divulgação da Ciência.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 5205/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, que seja concedido VOTO DE APLAUSO a ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE, pelos seus 80 anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Justificativa

Criada em meio ao processo de modernização do país, a Orquestra Sinfônica do Recife, pertencente à Secretaria de Cultura, comemorou no dia 30 de julho 80 anos de história. É mais antiga em atividade ininterrupta no Brasil.

Fundada em 1930, por Vicente Fittipaldi, que foi o primeiro regente, Walter Cox e Emani Braga, com o nome de Orquestra Sinfônica da Sociedade de Concertos Populares, teve a primeira apresentação oficial no Teatro de Santa Isabel. Contudo, em 1941, foi vinculada ao Estado e ganhou o nome de Orquestra Sinfônica de Pernambuco. Oito anos depois, foi vinculada ao município e passou a se chamar Orquestra Sinfônica do Recife.

Anualmente, são realizados em média 40 concertos anuais, divididos em séries: Comunitários, Pôr-do-sol, Noturno, Populares e Didáticos, além dos eventuais, concertos Especiais.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento N° 5206/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, que seja concedido VOTO DE APLAUSO ao Conservatório Pernambucano de Música, pelo seus 80 anos de existência.

Justificativa

A história do Conservatório começou nos anos 30 do século passado. Era a época em que muitos músicos internacionais que iam fazer concertos no Rio ou em São Paulo tinham, obrigatoriamente, que parar no Recife para o reabastecimento das aeronaves e acabavam se apresentando também no Recife. A presença constante dos ídolos da música criou a necessidade de os pernambucanos se profissionalizarem nessa arte.

O fundador foi o maestro Emani Braga, que atraiu para uma visita o gênio brasileiro da música clássica, Heitor Vila Lobos, além de instrumentistas de várias partes do mundo. Da primeira sede do Conservatório, que ficava na esquina da rua do Riachuelo com a rua da União, restou a maquete do prédio que foi demolido. A ideia de formar novos músicos ficou de pé.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento N° 5207/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar, pelo falecimento do compositor e cavaquinista ELIZARDO DE OLIVEIRA SOUZA (Bila), ocorrido no dia 19 de julho de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, representada neste momento pela Srª. Inajá Moraes de Oliveira Souza, esposa do falecido, residente na Rua Copacabana, nº 52, Bloco C, Aptº 105 – Setúbal, Recife/PE, CEP 51.030-590.

Justificativa

O falecimento do compositor, músico, cavaquinista e carnavalesco Elizardo de Oliveira Souza (Bila), deixou saudosa toda sociedade pernambucana, principalmente parentes, amigos e companheiros da profissão.

Elizardo, além de grande compositor e cavaquinista foi um exímio músico, tendo sido fundador do Conjunto Pernambucano de Choro. Foi componente da Orquestra de Pau e Corda do Bloco das Ilusões e Um Bloco em Poesia. Participou do I Concurso de Capacitação em Frevo de Bloco promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco, na condição de professor. Recentemente estava fazendo parte do grupo de Beto do Bandolim e foi integrante apaixonado do Coral Edgar Moraes.

Não podemos esquecer sua paixão pelo carnaval de Pernambuco, destacando-se em ocupar lugar nas orquestras dos principais blocos carnavalescos do Recife.

Diante do exposto, Nobres Deputados, nada mais justo do que, neste momento de imorredouras saudades para todos que conviveram com o extrovertido Elizardo de Oliveira Souza, esta Casa de Joaquim Nabuco, apresentar oficialmente, Votos de Profundo Pesar pela perda irreparável do grande compositor e instrumentista pernambucano Elizardo de Oliveira Souza, o querido Bila.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 5208/2010

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito da cidade de Nazaré da Mata, Sr. Alcides Vieira de Azevedo, ocorrido no dia 10 de julho do corrente ano, nesta cidade.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência aos seus familiares na pessoa da viúva, Sra. Terezinha Vieira de Azevedo com endereço na Praça João XXIII, nº 19, Centro, Nazaré da Mata, CEP: 55.800-000.

Justificativa

O agropecuarista Sr. Alcides Vieira de Azevedo, nasceu na cidade de Nazaré da Mata-PE, onde viveu a maior parte de sua existência.

Ainda jovem soube dividir o tempo entre atividades agropecuárias e a carreira política.

Quando prefeito de sua cidade natal, deu ênfase ao setor social, com o determinado objetivo de sempre ajudar as pessoas menos favorecidas, sem contar que sentia um prazer imenso quando podia servir aos seus amigos, independentemente de cor partidária ou ideologia política.

Possuidor de um espírito irrequieto e desbravador, resolveu já na faixa dos 40 anos, enveredar pela carreira política, única e exclusivamente com o objetivo de ajudar aos pobres e de lutar por um maior e melhor desenvolvimento para a sua sempre querida Nazaré da Mata.

O Sr. Alcides Vieira de Azevedo, deixou viúva a Sra. Terezinha Vieira de Azevedo, com quem constituiu família, a saber: Alciene Vieira de Azevedo Bezerra, filha; Carlos Albérico Bezerra (genros) e os netos Alcides Vieira, Carlos Albérico e Valdemar Carolino, que sempre atraíram seus principais afagos.

Por sua conduta pessoal, sempre cumpridor das suas obrigações familiares e sociais, era uma figura respeitada, tratado com deferência especial pelos seus e contemporâneos.

Deixa com toda a certeza, uma imensa lista de amigos e admiradores, pesarosos pela lacuna aberta com a sua surpreendente partida. Assim, sensibilizado e pesaroso com a perda do valoroso homem público e amigo, solicito aos meus ilustres Pares que aproveem essa justa homenagem póstuma, dispensando confortável solidariedade cristã para com os familiares e amigos do Sr. Alcides Vieira de Azevedo.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 5209/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos da sessão legislativa de hoje, um Voto de Aplauso, para o Hospital Jayme da Fonte, pelas comemorações do transcurso do 55º aniversário de sua criação, realizada em grande estilo no dia 22 de julho próximo passado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. Frederico da Costa Amâncio, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, Nº 519, Bongi - Recife – PE, CEP:50751-530; ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina, Dr. André Longo Araújo de Melo, com endereço na Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinhoeiro, Recife-PE, CEP: 52.020-030; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco, Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues, com endereço na Avenida João de Barros, nº 587, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50100-020; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Hospitais de Pernambuco, Dr. Mardônio Quintas, com endereço na Rua Major Codeceira, nº 190 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50100-070; e ao Ilmo. Sr. Diretor Superintendente do Hospital Jayme da Fonte, Dr.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Antônio Jayme da Fonte, com endereço na Rua das Pernambucanas, nº 167, Graças, Recife-PE, CEP: 52011-010.

Justificativa

A nossa proposição tem como objetivo primordial, registrar a histórica comemoração do 55º aniversário da fundação do Hospital Jayme da Fonte, nesta Capital.

Durante toda essa trajetória, aquela casa hospitalar tem salvado inúmeras vidas e conseqüentemente minorado o sofrimento e a dor de um imenso número de pessoas.

São 55 anos de muito trabalho e dedicação, onde jamais faltou profissionalismo e decisão modernizadora, através da aquisição de instrumentos supra modernos e aparelhos de elevada complexidade, os quais ajudaram tornar o Hospital Jayme da Fonte uma referência em todo Norte e Nordeste do país, na realização com a máxima segurança de procedimentos de altíssima complexidade, desde cirurgias cardíacas ao transplante de rim e de pulmão.

Realmente o Jayme da Fonte conta com uma renomada equipe médica e um quadro de pessoal paramédico da mais alta competência.

Todas essas salutareas referências têm um nome, chama-se Dr. Antônio Jayme da Fonte, Diretor Superintendente daquela Casa de Saúde. Brilhante e histórica foram as comemorações do aniversário de 55 anos do Hospital Jayme da Fonte, realizadas no dia 22 de julho de 2010. Houve uma missa em ação de graças na sagrada capela do Colégio Damas da Avenida Rui Barbosa e após a cerimônia religiosa um belíssimo coquetel na Villa Ponte D’ Uchoa, localizada na mesma avenida, Rui Barbosa

Daí por que, com o apoio dos meus Pares, pretendo que nos Anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco essa data não seja esquecida. Na verdade, senhores deputados, diante dos graves problemas de saúde que vem afligindo a sociedade brasileira e a humanidade como um todo, haja vista as grandes transformações do mundo num ambiente cada vez mais desértico e os alimentos produzidos progressivamente envenenados pelos produtos químicos, tudo isso, favorece o surgimento de patologias cada vez mais complicadas. Por isso torna-se imprescindível que tenhamos hospitais do quilate do Jayme da Fonte, para poder-mos enfrentar os efeitos dessa realidade desafiadora e para que tenhamos uma forma de vida mais saudável, e, por que não afirmar, mais humana.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 5210/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de um hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos **365 anos da Batalha do Monte das Tabocas** a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, extensivo aos Vereadores José Geraldo Gomes de Araújo, Sylvio Valério Góes e Cruz Gouveia, Edmilson Zacarias da Silva (Novo da Banca) e Saulo Barros de Albuquerque, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuá Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000 e a Deputada Federal Ana Arraes, com endereço à Estrada do Encanamento, nº 149 – Parnamirim, Recife – PE. CEP: 52060-210.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto, está de parabéns comemorando 365 anos da Batalha do **Monte das Tabocas**, primeira batalha travada entre os holandeses e lusos-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil por isso, nossa iniciativa de apresentar este voto de aplauso.

O **Monte das Tabocas** é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrincheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos.

Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado, os destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro, os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.

Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformado-o em Parque Histórico Estadual, principal centro de visitação turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximação com a natureza, com a história e com a fé de um povo guerreiro.

Na época da batalha a vegetação era composta por imensos bambuzais, sinônimo de tabocais, daí o seu nome Monte das Tabocas. Outra riqueza no local era o pau-brasil.

O governo estadual homologou em março de 1986, o tombamento do Sítio Histórico.

O primeiro encontro D'armas que culminou, em 1654, na Campanha da Taborda, com a expulsão definitiva do povo invasor, no momento crítico da peleja João Fernandes Vieira fez uma promessa: se saísse vitorioso, ergueria no monte uma capela para a VIRGEM DE NAZARÉ. Não pode realizar a promessa. Porém 300 anos depois, em 1945, o prefeito José Joaquim da Silva cumprindo o que João Fernandes Vieira havia solicitado à época, ergueu em sua homenagem a capela de Nossa Senhora de Nazaré.

Toda sociedade vitorienese esta de parabéns pela comemoração dos **365 anos da Batalha do Monte das Tabocas** a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Diante do exposto e por representar iniciativa das mais relevante, exaltando a data da mais alta significação na história pernambucana, é que propomos este voto de aplauso, solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimento N° 5211/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 365 anos da Batalha das Tabocas, ocorrida no dia 03 de agosto de 1645.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Senhor Prefeito de Vitória de Santo Antão - PE, Elias Alves de Lira, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão – PE; ao Exmo. Senhor Vice – Prefeito Henrique José Queiroz Costa Filho, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão – PE; ao Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, Sr. Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, na Praça Três de Agosto, S/N Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; aos Exmos. Srs. Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE, José Carlos Frasão; André Saulo dos Santos Alves; Edmilson Zacarias da Silva; José Bertoldo dos Santos; José Everaldo Nunes de Arruda; José Geraldo Gomes de Araújo; Saulo Barros de Albuquerque; Manoel Rodrigues de Barros; Sylvio Valério Góes da Cruz Gouveia e Pedro José Cavalcanti de Queiroz, na Praça Três de Agosto, S/N, Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão – PE; Comandante Petrônio Luiz Chagas da Silva Major PM do 21º BPM – Batalhão Montes das Tabocas CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilma. Sra. Irmã Eliane, Diretora do Colégio Nossa Senhora da Graça, Rua Melo Verçosa, 409 Bairro da Matriz CEP.55.600-000 Vitória de Santo Antão – PE; ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão – PE, Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, Av. Mariana Amália, 288 Centro CEP. 55602-000 Vitória de Santo Antão - PE; a Ilma. Sra. Antônia de Paula Francisco, a Rua Presidente Getúlio Vargas, 267 Jardim Ipiranga CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão – PE; ao Ilmo. Senhor Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão – PE, Sr. Rafael Vilanova, Rua Inácio Brito, 65 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Ilmo. Sr. Presidente do LIONS da Vitória das Tabocas, Sr. José Carlos Peres Quintas, Estrada do Bongi,S/N CEP. 50751-070 Recife-PE; Ilmo. Senhor Presidente do ROTARY da Vitória de Santo Antão - PE– Dr. José Jaelson Elias; Ilma. Diretora da Gazeta de Pernambuco, Sra. Wanessa Lima, na Rua Presidente Castelo Branco, nº 100, Aptº.301, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão – PE; Ao informativo “A Voz ” na pessoa do Sr. Hildebrando Lima; Ilmo. Senhor Diretor – Presidente da Pitù, Dr. Alexandre Ferrer, BR 232, Km 54 CEP. 55600-000, Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Usina JB, Dr. Jaime Beltrão, Engenho Cachoeirinha – Caixa Postal 34, CEP. 55600-000, Vitória de Santo Antão – PE; Ilmo. Senhor Diretor da Rádio Vitória FM – Sr. André Ângelo, na Rua Primitivo de Miranda, 106, sala 303, Matriz CEP. 55600-000, Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo. Senhor Diretor da Rádio Tabocas FM, Sr. Jader Siqueira, na Rua do Estudante,85 Universitário, CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo. Sr. Diretor da Rádio Cultural AM e FM – Sr. Eduardo Queralvares, na Rua Ferreiros, 180 Matriz CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo. Sr. Diretor da Revista Total, Sr. Marcelo Mesquita, na Rua Prefeito José Joaquim da Silva, 71 1º andar S. 104 e 106 Centro CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão–PE; Ilmo. Senhor Diretor da Política Vitorience, no endereço eletrônico, **www.politicavitorienese.com**; Ilmo. Sr. Editor Lissandro Nascimento, A Voz da Vitória, no endereço Rua do Estudante, 85 Universitário CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE.

Justificativa

O município de Vitória de Santo Antão, mais uma vez, comemora, a BATALHA DAS TABOCAS, marco na luta dos luso-brasileiros contra os invasores holandeses, nos séculos XVII, cujo cenário foi o histórico Monte das Tabocas.

Inserido no capítulo da Insurreição Pernambucana, o feito de Tabocas, ocorrido em terrenos acidentados de aproximadamente 11 hectares, com plantações de pau-brasil e de Tabocas - nome de sua origem, motiva a denominação do município de Vitória de Santo Antão, em homenagem ao êxito diante dos invasores flamengos.

O resultado de Tabocas não se limitou àquela localidade, mas serviu de embasamento as lutas diante das ameaças dos holandeses, seqüenciada em Guararapes.

Em Tabocas germinou o sentimento da nacionalidade, de libertar o solo brasileiro da ameaça da dominação pela força e violência.

Em 03 de agosto de 1945, cumprindo promessa feita por Fernandes Vieira, nas comemorações do tricentenário da BATALHA DAS TABOCAS, foi construída com pedras do local, a Capela de Nossa Senhora de Nazaré, em reconhecimento à tão importante data.

Por traduzir o reconhecimento do grande significado para o município de Vitória de Santo Antão, entendemos como justa e procedente homenagem, na certeza da aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 5212/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos anais dos trabalhos desta Casa, artigo jornalístico, publicado no **Jornal do Comércio**, edição de *18 de julho de 2010*, sob o título **“A Vida e o Pioneirismo do Coronel Quelê”**, escrito por Roseanne Albuquerque.

Da decisão desta Casa, solicito que seja dado conhecimento ao Sr. Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**; Aos Deputados Estaduais, **Geraldo Coelho e Ciro Coelho**; ao Sr. **Adalberto de Souza Coelho**, no endereço à Av. Princes Leopoldina, 45, ap 901, Graça - Salvador - BA - CEP: 40150-080; ao Sr. **Nilo Moraes Coelho**, com endereço à Av Mário Leal Ferreira, 5, Brotas, Salvador - BA - CEP: 40.285.600; ao sr.**Augusto Coelho**, Av Dr Cardoso Sá, 563, Orla - Petrolina - PE - CEP: 56308-155; ao Sr. **Oswaldo de Souza Coelho**, com endereço a Rua Rua Cel José Rabelo Padilha, 840, Centro - Petrolina - PE - CEP: 56302-090, Ao Sr. **João Carlos Paes Mendonça**, Presidente do Grupo JCPM, com endereço à Rua Comendador Morais, 50, Pina, Recife - PE; à Jornalista **Roseanne Albuquerque**, com endereço à Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040.100.

Justificativa

A transcrição do oportuno texto acerca do pioneirismo do Coronel Clementino Coelho é de essencial importância para entender as características e fundamentos da potência em que Petrolina tornou-se. Foi pela garra deste bravo sertanejo que a linda cidade do sertão sanfranciscano conquistou importante destaque no cenário nacional. A marca indelével da assinatura do Coronel Quelê, perpetua-se na história petrolinense e de Pernambuco, através do Livro do Professor *José Américo de Lima*.

“ Jornal do Comércio, em Recife, 18 de julho de 2010.

A Vida e o Pioneirismo do Coronel Quelê

Roseanne Albuquerque

Publicado em 18.07.2010

Livro do professor José Américo de Lima com a história do “Seu Quelê” é lançado em Petrolina, cidade do Sertão pernambucano onde o patriarca da família Coelho deixou um forte legado

PETROLINA – Conta a história que em meados de 1932 o Sertão pernambucano viveu um de seus mais rigorosos períodos de estiagem. Famílias inteiras devinham de fome e sede, atacadadas por um destino que parecia insólito e desafiador. A situação de descaso e pouca iniciativa dos governos federal e estadual causavam a indignação de algumas figuras da sociedade da época. Uma delas, Clementino de Souza Coelho, mais conhecido como Coronel Quelê, fazia sua parte para tentar amenizar o sofrimento dos ribeirinhos: não raro, era visto dando comida aos mais atingidos pela seca.

A história de Seu Quelê – patriarca da família Coelho, uma das mais representativas do Sertão pernambucano – é lembrada no livro Coronel Quelê, adversidade e Bonação, lançado ontem à noite no auditório do Senai, em Petrolina. Com 198 páginas, o livro – uma publicação da Editora Bagaço – foi escrito pelo professor e escritor José Américo de Lima, falecido em dezembro passado. Durou dois anos para produção – entre pesquisas, transcrição de entrevistas e escolha de material – e teve também o trabalho de pesquisa dos professores Moisés Almeida e Carlos Eduardo Romeiro.

“É um trabalho importante na medida em que pode mostrar às pessoas uma percepção da história da cidade. Petrolina começou a crescer na década de 50, mas teve o reflexo do legado da década de 40, e aí não se pode deixar de registrar o empreendedorismo da família Coelho. Eles foram importantes para a base da economia. Hoje a gente fala de exportação para a Europa, mas seu Quelê foi pioneiro no envio de couro no período da 2ª Guerra Mundial. Na questão política, lutava para melhorar a infraestrutura da região. Quelê queria que as coisas produzidas aqui alcançassem outros mercados”, observa o historiador Moisés Almeida.

Seu Quelê tem sua história entrelaçada com os primeiros passos de desenvolvimento de Petrolina. Obstinado pela educação dos filhos, pode ser visto como célula fundamental no processo de formação política da cidade sertaneja.

“Naquela época, Petrolina tinha uma presença páida do governo. As ações eram fracas, não muito visíveis, a prosperidade não chegava por aqui. Apareceu nesse contexto os homens que enfrentavam isso. As dificuldades eram normais de quem era pobre e não tinha auxílio de governo. Naquele tempo, ele foi forte, educador, empreendedor”, pontua o ex-deputado federal e um dos filhos de seu Quelê, Oswaldo Coelho.

Oswaldo defende a publicação do livro como uma ferramenta de ensino para as novas gerações. “É uma necessidade histórica. Petrolina tem que ter um conhecimento da sua história, dos primórdios até hoje. Acho que a cidade é até descuidada disso. A nós, da família, ocorreu essa ideia de mostrar o coronel Quelê não apenas para os familiares, mas sobretudo, para as novas gerações. Pelo tipo de comportamento que ele teve, tem muito o que ensinar aos mais novos, como empreendedor, como homem de sociedade, como cívico, através do amor à sua terra”, contextualiza.

Tirou Barbosa Lima do sono

Casado com Josepha Coelho, com quem conviveu por toda a vida, o Coronel Quelê costumava receber em sua casa autoridades políticas, com a mesma destreza com que abraçava os mais simples. Quando o assunto era o Sertão, as palavras fluíam com facilidade para pedir e exigir melhorias. Em uma das passagens do livro Coronel Quelê, adversidade e bonação, há o relato de uma “chamada” que certa vez deu no governador Barbosa Lima Sobrinho, em 1948. Hospedado na casa da família Coelho, o governador – que estava em Petrolina a convite do Primeiro Congresso Eucarístico Diocesano – foi acordado às 7h por Seu Quelê.

“Governador, por favor acorde que o senhor veio passar muito pouco tempo aqui e precisa tomar conhecimento dos problemas da região.

As oportunidades que o senhor tem de vir até aqui são poucas e não se pode gastar tempo dormindo”, teria dito o Coronel Quelê. A lembrança veio no depoimento de Augusto Coelho, um dos filhos e ex-prefeito de Petrolina, pontuado no livro.

Na consolidação da política no Sertão pernambucano, Seu Quelê conclamou coronéis de municípios vizinhos – a exemplo de Fernando Bezerra (Ouricuri), Florêncio Barros Filho (Santa Maria da Boa Vista) e Manuel Ramos (Araripina) – a unirem forças e apoiarem candidatos que tivessem compromisso com a região.

“Ele abriu os caminhos de Petrolina para a representação política. No final da década de 40 preparou seus filhos para representar a cidade na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados. Os primeiros foram Gercino Coelho, deputado pela Bahia, e Nilo Coelho, por Pernambuco. A história do desenvolvimento político e econômico da cidade passa pela família Coelho”, afirma Moisés Almeida, um dos pesquisadores do livro.

Se por um lado a obra mostra o homem exigente, obstinado, empreendedor, atento às questões sociais que o cercavam, por outro, apresenta um personagem absolutamente reservado, bem relacionado e com uma preocupação muito grande com a união e educação da família.

Seu Quelê foi grande empresário na época, seus negócios chegaram a se expandir até o norte de Minas. Era conhecido pela coerência e determinação e sua palavra tinha peso. Ao folhear a obra, o leitor vai encontrar a história do clã sertanejo paralelo com os primórdios de Petrolina, com a chegada das grandes obras religiosas e o embrião do que seria o comércio e a indústria no futuro. O livro também conta com depoimentos de amigos e familiares de Coronel Quelê, morto em um acidente em 1952”.

Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2010.

Henrique Queiroz
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 03 DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO, 6° ANDAR, ANEXO I, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, TEMA: SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS EM ALVENARIA AUTO-PORTANTE - PRÉDIO CAIXÃO NA RMR.

Aos 17 dias do mês de março, do ano de 2010, às 09:00 horas, no auditório, 6º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, reuniram-se sob a Presidência da **Deputada Terezinha Nunes**, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; **Deputado Luciano Moura**, membro titular, **Deputados Isabel Cristina e Pedro Eurico**, membros suplentes, ambos deste Colegiado Técnico e os seguintes convidados: Sr. **Jayme Asfora**, Conselheiro Federal da OAB; Sr. **Arnaldo Cardim de Carvalho**, Segundo Vice-Presidente do CREA, representando o Presidente, Sr. José Mario Presidente; Sr. **Antônio Figueira Galvão**, Presidente da FEMOCOHAB; Sr. **Guilherme Veiga Chaves**, advogado da FEMOCOHAB; **Cap. Leonardo Rodrigues dos Santos** da Codecipe, representando o Coordenador Executivo, Ten. Cel. Fredovino; Sr. **Félix Cantalício**, Diretor de Relação Trabalhista da ADEMI, representando o Presidente, Sr. Marcelo Gomes; Sra. **Gilvana Alcoforado**,

Assessora Jurídica da Secretaria das Cidades, representando o Secretário, Sr. Humberto Costa; **Cel. Arthur Paiva**, da Defesa Civil; Sr. **Wellington Dourado**, Advogado da Adecon e da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/PE, representando a Presidente, Sra. Rosana Grinberg; Sr. **Gabriel Neves**, Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil – Sinduscon; Sr. **Vavá Rufino**, Secretário de Obras e Defesa Civil da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; Sra. **Maria Goreti Araújo**, Diretora de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Camaragibe; Sr. **Cássio Guerra Varejão de Alcântara**, da Associação de Defesa dos Adquirentes de Imóveis – ADAI; Sr. **Luis Cláudio Farias Junior**, Procurador da Prefeitura da Cidade do Recife; Sr. **Romilde de Almeida Oliveira**, representante do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura – CREA e Universidade Federal de Pernambuco; Sr. **Carlos Wellington**, representando o Itep. Em seguida a **Presidente** convidou para compor a Mesa: Sr. **Wellington Dourado**, Sr. **Gabriel Neves**, Sr. **Vavá Rufino**, Sra. **Maria Goreti Araújo**, Sr. **Cássio Guerras Varejão de Alcântara**, Sr. **Luis Cláudio Farias Junior** e Sr. **Romilde de Almeida Oliveira**. Falou que a Audiência Pública foi solicitada pela Adecon e pelo Vereador de Olinda Marcelo Santa Cruz, para discutir a Medida Provisória n.º 478, de 20 de dezembro de 2009, que estabelecia, além de várias alterações, que caberia à Justiça Federal de Pernambuco, decidir sobre as questões dos prédios caixões da Região Metropolitana do Recife – RMR. Informou que as ações em andamento na Justiça Estadual poderiam ser transferidas para a Justiça Federal e que a partir dessa notícia, muitas pessoas enviaram e-mails para Comissão, pedindo um posicionamento, no sentido de tentar resolver o problema. Justificou a ausência da Secretária Executiva da Secretaria das Cidades, Sra. Ana Suassuna, que estaria em Brasília – DF, e acrescentou que até a próxima segunda-feira, a Secretaria estaria assinando um termo de compromisso para recuperação de alguns prédios, junto com a Caixa Econômica Federal, Governo do Estado e os Municípios que tinham prédios naquela situação. Em seguida passou a palavra para o Sr. **Wellington Dourado**, cumprimentou a todos os presentes, disse que algumas adequações da MP precisavam de um estudo mais aprofundado, citando: a questão da constitucionalidade da MP, pois segundo ele, a Constituição Federal vedava expressamente a edição estritamente de MP, quando fosse para alterar o direito processual, já que modificava a competência da justiça estadual para a federal; os contratos de seguro de financiamento firmados até dezembro de 2009, sendo, portanto, atos jurídicos perfeitos, pois se consumaram e a Constituição Federal preconizava que a Lei não podia retroagir para modificar ato jurídico perfeito; ninguém seria obrigado a demandar contra quem não quisesse, sendo assim, o mutuário poderia demandar a seguradora, pois ela seria a responsável pelos danos ou a União. Falou que aquelas ações pediam o pagamento de aluguel mensal, já que o mutuário não estava morando no seu apartamento, sendo, um pedido de antecipação de tutela. Informou que a Adecon e a OAB/PE estavam unidas e iriam enviar para OAB Federal, para que ela pudesse impetrar uma ação de inconstitucionalidade contra a MP em questão. Prosseguindo o **Deputado Pedro Eurico** disse que acompanhava a questão desde a situação dos prédios em Rio Doce e mais de perto ainda em Muribeca. Crítico as ausências da Caixa Econômica e da Secretaria das Cidades na Audiência, indagando que se aquelas partes não estavam presentes, não daria para chegar a lugar algum. Questionou se os 2 bilhões anunciados pela Caixa Econômica para a recuperação de alguns prédios seriam o suficiente, quem iria construir e se a empresa iria assumir o passivo que ficou das outras empresas. Pontuou que entrar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin seria muito pior, pois iria demorar muito e talvez só os netos dos interessados iria usufruir daquele direito. Finalizou perguntando como seria o processo de seleção para recuperação dos blocos. Em seguida o Sr. **Jayme Asfora** cumprimentou a todos, disse que a OAB/PE também era contra a MP, porque ela era inconstitucional, pois legislava e não respeitava o ato jurídico perfeito. Falou que não via outro caminho senão o judicial. Pontuou que estaria vigilante para que quando fosse sorteado o relator para o julgamento da Adin, para pedir imediatamente uma liminar que declarasse sua inconstitucionalidade, pelo menos parcial. Frisou que a preocupação da Instituição era de como seria a indenização das pessoas. Finalizou parabenizando a Comissão pela iniciativa e colocou-se a disposição. Em seguida a **Presidente** justificou as ausências dos Procuradores da República, Sr. Antônio Carlos Barreto Campelo e Sra. Maria Amélia Barbosa e em seguida passou a palavra para o Sr. **Gabriel Moura Dubeux** cumprimentou a todos, explicou que o termo “prédio caixaão” era um apelido pejorativo; que a verba de 2 bilhões de reais era do programa federal “minha casa minha vida”, que serviria para a recuperação dos prédios mais afetados, totalizando cerca de 300 prédios, representando 4 mil habitações. Disse que na Secretaria de Habitação não existia projeto executivo e sem esse seria inviável sua recuperação. Frisou que a propriedade do terreno onde estava localizado o imóvel era daquele que o comprou. Pontuou que seria muito importante a realização de um estudo do subsolo, pois nos Municípios de Jaboatão e Olinda, houve desmoronamento, afundamentos, rachaduras, onde segundo ele, eram terrenos frágeis e sem saneamento, provocando a corrosão. Acrescentou que o Dr. Joaquim tinha um laboratório muito bom, onde foi analisado um prédio em Olinda e constatou-se que a alvenaria do piso pra cima estava perfeita, no entanto, do piso para baixo não poderia tirar uma amostra, pois o tijolo estava se desmanchando. Finalizou dizendo que tudo isso deveria ser estudado também pela Secretaria de Habitação, Compesa, proprietários dos imóveis e seus representantes jurídicos. Prosseguindo o **Deputado Luciano Moura** cumprimentou a todos os presentes, lembrou da angústia dos moradores dos prédios caixões. Pontuou que a situação dos prédios tinha se agravado com a extinção das COHAB e posteriormente do BNDS, ocasionando falta de recursos. Falou que era difícil identificar responsabilidades e ir atrás de construtoras que utilizaram material de baixa qualidade; que o que lhe preocupava era solucionar o problema, através de uma Adin, concordando com o Deputado Pedro Eurico, que relatou que isso levaria anos para ser resolvido. Crítico a ausência da Caixa Econômica na Audiência e sugeriu a criação de uma comissão juntamente com a OAB, para buscar naquela Instituição a melhor forma de dar celeridade, para acabar de vez com a angústia dos moradores. Em seguida o Sr. **Luiz Cláudio** saudou a todos, disse que o município do Recife acompanhava o problema de perto e que em conjunto com demais municípios, tomaram algumas medidas para o futuro, como o cumprimento da Lei que proibia esse tipo de construção no Recife. Pontuou que juridicamente, o Município entendia plausível a tese levantada pela MP, aguardando apenas sua decisão e em seguida colocou-se a disposição. Prosseguindo o Sr. **Vavá Rufino** cumprimentou a todos, disse que quando foi convidado para a Audiência não sabia que o tema a ser discutido seria a MP. Falou que o problema era extremamente grave, com situações diversas, vários prédios desabaram, famílias morreram. Pontuou que se a União não participasse do processo, ou seja, não liberasse recursos, não haveria nenhuma perspectiva de solução do problema. Lembrou que os Municípios em 2005 assinaram um termo de ajustamento de conduta, onde se obrigaram a fazer um levantamento preliminar em todos os prédios de alvenaria, que no Estado era em torno de 5 mil, além dos laudos técnicos, no entanto, explicou que os Municípios não conseguiram se quer fazer os laudos, por conta do alto custo. Informou que estava prevista para o dia 22 daquele mês, a assinatura de um acordo para os 339 blocos prédios da RMR, no valor de 2 bilhões e 200 milhões de reais, onde o Governo Federal arcaria com 174 milhões de reais, os municípios arcariam o auxílio moradia e a remoção dos moradores quando necessário e os Governos Federal e Estadual com a elaboração e conclusão dos laudos técnicos dos 339 blocos; que a elaboração, recuperação ou reconstrução e levantamento social seria feita através do fundo criado pela MP. Frisou que ficou preocupado com as declarações de que a MP era inconstitucional, pois depois de tanto tempo se buscou uma alternativa para os 339 prédios, além daqueles que já estavam interditados e essa questão poderia acabar com o problema. Finalizou dizendo que o Município não era o responsável direto pela recuperação; que os recursos não eram da Caixa Econômica e sim do Tesouro Nacional, pois a Instituição iria entrar com apenas 2% dos recursos e colocou-se a disposição. Em seguida a **Presidente** destacou a importância dos dados fornecidos pelo Secretário de Jaboatão, onde para ela, quem deveria explicar era a Secretaria das Cidades, que há 02 Audiências não compareciam para dar as informações. Ressaltou que o volume de recursos era pequeno diante das necessidades. Pontuou sobre o trabalho realizado pela Alepe, que segundo ela, o povo de Pernambuco devia aquela Casa, pelas soluções que estavam acontecendo, pois nem os Poderes Executivos Estadual, Municipal ou Federal deram atenção para questão. Lembrou da CPI, iniciada na Alepe, pelo Deputado ALF, além da Comissão de Cidadania, que se não fosse tal iniciativa, o povo continuaria morrendo, os apartamentos caindo e não teriam direito a indenização e em seguida passou a palavra para a Sra. **Maria Gorete**, cumprimentou a todos, disse que em relação a Camaragibe, não existia nenhum prédio interditado, nem caído e só apenas um de alto risco. Falou que o Município não tinha condições de arcar sozinho com o montante, pois lá existem 30 prédios. Frisou que a MP era o início para o Governo tomar providência. Finalizou dizendo que todos iriam superar o problema. Prosseguindo os Sr. **Carlos Wellington** falou que o processo vinha de longas datas e foi importante o apoio de todas as entidades envolvidas. Informou que já houve a liberação de recursos para cada um dos 5 Municípios da RMR para a recuperação, que passaria a ser chamado de “prédio piloto”, onde cada Município foi agraciado com 32 mil, coordenados pelo Governo do Estado para ser feito o laudo e a recuperação de cada um dos prédios. Disse que preocupava muito a existência de uma ação que pudesse impedir o andamento daquele processo e que os prédios de alvenaria foram construídos sem nenhum embasamento técnico e sendo assim, o Município não tinha culpa. Em seguida o **Deputado Pedro Eurico** sugeriu que o Itep liderasse o grupo de trabalho que iria à Caixa Econômica na segunda-feira. Falou que o protocolo de ação seria assinado no dia 22 daquele mês e preocupou-se com o dia 23, com as empresas que iriam atuar na recuperação, com as Prefeituras, com as formas de intervenção. Prosseguindo o Sr. **Carlos Wellington** explicou que o Itep, juntamente com a Universidade Federal tinha contribuído consistentemente na questão dos prédios caixaão e que desde 2002 as Universidades abordaram matérias que antes não eram dadas; que na Alepe já participava da Comissão de Habitações; da Lei nº 13.341, que regulamenta sobre a vistoria de prédios caixões, seus laudos e projetos; do projeto de modelagem de recuperação dos prédios. Pontuou que não cabia ao Itep coordenar tudo aquilo, pois se tratava de questões políticas. Informou que foi através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe, que o Grupo de Trabalho conseguiu que a Secretaria das Cidades participasse das discussões. Em seguida o Sr. **Romilde Almeida** cumprimentou a todos, disse que era importante ter a consciência que a questão dos prédios de alvenaria era um problema de envergadura muito grande. Citou que em nenhum lugar do mundo existia um problema daquela magnitude, pois eram cerca de 6 mil edificações, o que correspondia a 75 mil unidade habitacionais, abrigava cerca de 75 mil pessoas, com um registro de 12 acidentes, 12 desmoronamentos espontâneos, além dos casos de demolições por razões judiciais, edificações que estavam interditadas por questões de segurança. Informou que a vida útil de um prédio armado era de 50 anos, enfatizando que se não fosse tomada uma medida mais séria, o mesmo começaria a ter um processo de degradação muito rápido, destacando a urgência de soluções. Em seguida o Sr. **Cássio Guerra** cumprimentou a todos os presentes, disse que a MP nem o “ponta pé” inicial para a resolução dos problemas dos prédios caixaão, pontuando que a Justiça Federal era mais rápida que a Estadual e que a Adin deveria ser anulada, pois para ele, a mesma não trazia benefício nenhum para ninguém, a não ser para as seguradoras. Frisou que o caminho correto era o da justiça, lembrando que esse não era o bastante. Prosseguindo o Sr. **Guilherme Veiga** saudou a todos, disse que a MP prejudicava e feria o direito adquirido e a coisa julgada. Lembrou que graças a Deputada Terezinha Nunes, que foi ao Tribunal de Justiça e conseguiu fazer com que os processos andassem. Informou que existiam 5 Emendas Parlamentares, no intuito de mudar a MP e especificamente as ações de seguro habitacional; que os Deputados Federais Coruja, Raul Julgman e Roberto Magalhães já pronunciaram que a MP era inconstitucional. Pedeu a Deputada Terezinha Nunes que buscasse apoio aos demais Deputados Federais para que eles aprovassem aquelas Emendas, pois existiam 200 mil pessoas que estavam sobrevivendo de tutela antecipada judicial. Nada mais havendo a tratar, a **Presidente** agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Audiência Pública. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 17 de março de 2010.

Deputada Terezinha Nunes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Deputado Luciano Moura
Membro Titular

Deputado Pedro Eurico
Membro Suplente

Deputada Isabel Cristina
Membro Suplente